AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65, 12º a 22º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (21) 2112-8100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.anp.gov.br

EDITAL Nº 225/2026

Processo nº 48610.203634/2026-16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2027

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, CNPJ nº 02.313.673/0002-08, por meio da SGA - Coordenação-Executiva de Aquisições, com escritório administrativo na Av. Rio Branco, 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ , CEP 20.090-004, realizará licitação, na modalidade Pregão , na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço por grupo, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: Conforme divulgação no sistema Compras.gov, no PNCP, no DOU e no Site da ANP.

Hora Inicial: 10:00 hs

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços temporários de guarda externa, compreendendo as atividades de implantação, armazenamento, gerenciamento e devolução de aproximadamente 235.000 (duzentas e trinta e cinco mil) unidades de mídias de armazenamento digital, cartuchos de fitas magnéticas, CDs, DVDs, discos rígidos externos, memórias USB flash, dentre outros, acondicionadas em um total estimado de 7.478 (sete mil, quatrocentos e setenta e oito) caixas, contendo dados técnicos de E&P armazenados no Banco de Dados de Exploração e Produção BDEP sob gestão da Superintendência de Dados Técnicos - SDT da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Compreende, também, o serviço de inutilização e descarte das mídias selecionadas pelo Plano de estinação de Mídias da SDT, que visa a eliminar cerca de 50.000 (cinquenta mil) mídias fora de uso durante o período contratado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 15 (quinze) itens, conforme tabela constante no item 1.1. do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo

Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9. pessoas físicas;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal ;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 .

4.4.1. considerando que o grupo único não é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R$).

Grupo	Item	Descrição	Unidade de medida	Valor Unitário
Único	1	Recebimento e catalogação	caixas	
	2	Controle de qualidade e higienização	caixas	
	3	Substituição de caixas danificadas	caixas	
	4	Implantação e migração do acervo no sistema	serviço	
	5	Transferência de Acervo do BDEP	caixas	
	6	Devolução do Acervo	caixas	
	7	Armazenamento do Acervo (serviço continuado)	caixas/30 meses	
	8	Armazenamento do Acervo crescimento (serviço continuado)	caixas/30 meses	
	9	Inclusão de Acervo	mídias	
	10	Fornecimento de insumos extras (acondicionamento)	caixas	
	11	Atendimento de caixas (consulta)	caixa	
	12	Atendimento de mídias (consulta)	mídia	
	13	Transporte normal (até 24 horas)	trajeto completo (ida e volta)	
	14	Transporte urgente (até 4 horas)	trajeto completo (ida e volta)	
	15	Eliminação de mídias (1.000 itens por lote)	lote	

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Na presente licitação, o Microempreendedor individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um porcento).

6.8.1. É vedada a oferta de lances com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação sem prejuízo da aplicação do desempate ficto, conforme disposto neste

edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 , nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas brasileiras;

6.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta que deverá:

6.24.1. Ser digitada em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;
6.24.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
6.24.3. Conter a razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail e telefone para contato da empresa, além do nome completo do seu Representante Legal.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs , o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Considerando que se tratam de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 .

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10,00 %, (dez virgula zero) porcento. para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalizados assinados eletronicamente por chaves públicas brasileiras - ICP-Brasil ou outro meio de assinatura eletrônica admitido pela legislação aplicável.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Antes da assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei , mediante Pesquisa Pública ao processo nº 48610.203634/2026-16.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: email para ca@anp.gov.br com cópia para gmercadante@anp.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação

da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/aquisicoes-licitacoes-contratos/licitacoes-administrativas

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato;

13.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;

13. 11. 2. 1. Apêndice I-A do Anexo II – Especificação do Acervo de Caixas;

13. 11. 2. 2. Apêndice I-B do Anexo II – Expectativa de Crescimento do Acervo;

13. 11. 2. 3. Apêndice I-C do Anexo II – Total de Mídias do Acervo;

13. 11. 2. 4. Apêndice I-D do Anexo II – Instrumentos de Medição de Resultado;

13. 11. 2. 5. Apêndice I-E do Anexo II – Declaração Quanto à Infraestrutura de Instalaçoes Adequadas;

13. 11. 2. 6. Apêndice I-F do Anexo II – Declaração de Disponibilidade de Profissional Qualificado;

13. 11. 2. 7. Apêndice I-G do Anexo II – Termo de Ciência de Compromisso de Sigilo e Responsabilidade;

13. 11. 2. 8. Apêndice I-D do Anexo II – Cronograma do Serviço de Implantação do Acervo;

13. 11. 2. 9. Apêndice I-E do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

13. 11. 2. 10. Apêndice I-J do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar.

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PIMENTA DA COSTA**, **Chefe da Divisão de Licitações**, em 09/11/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **GLLAUCO CHILELLI MERCADANTE**, **Pregoeiro**, em 09/11/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **SORAYA XAVIER FRANCO**, **Superintendente de Gestão Administrativa e Aquisições**, em 09/11/2026, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6479485** e o código CRC **AF4BE561**.

Referência: Processo nº 48610.203634/2026-16 SEI nº 6479485

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65, 12º a 22º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (21) 2112-8100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.anp.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 48610.203634/2026-16

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE FAZEM, ENTRE SI, A AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, E A EMPRESA .....

A AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com escritório administrativo na Av. RIO BRANCO, 65, 12º ANDAR, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0002-08, neste ato representada pelo Sr. ARTUR WATT NETO, Diretor Geral, nomeado pela Portaria nº ....., de ....., publicada no DOU em ..... , portador da Matrícula Funcional nº ..... , doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., bairro ....., na cidade de ...../....., CEP: ....., doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por ....., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.203634/2026-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 225/2027, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de serviços temporários de guarda externa, compreendendo as atividades de implantação, armazenamento, gerenciamento e devolução de aproximadamente 235.000 duzentas e trinta e cinco mil unidades de mídias de armazenamento digital cartuchos de fitas magnéticas, CDs, DVDs, discos rígidos externos, memórias USB flash, dentre outros, acondicionadas em um total estimado de 7.478 caixas, contendo dados técnicos de E&P armazenados no Banco de Dados de Exploração e Produção BDEP sob gestão da Superintendência de Dados Técnicos SDT da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP. Compreende, também, o serviço de inutilização e descarte das mídias selecionadas pelo Plano de estinação de Mídias da SDT, que visa a eliminar cerca de 50.000 cinquenta mil mídias fora de uso durante o período contratado , a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Serviços de	Item	Especificação	Un. Medida	Quanti-dade	Valor Unitáio	Valor Total
Único	Implantação	1	Recebimento e catalogação	caixas	6.844	R$	R$
		2	Controle de qualidade e higienização	caixa	6.844	R$	R$
		3	Substituição de caixas danificadas	caixa	350	R$	R$
		4	Implantação e migração do acervo no sistema	serviço	1	R$	R$
		5	Transferência de Acervo do BDEP	caixa	517	R$	R$
	Devolução	6	Devolução do Acervo	caixa	7.478	R$	R$
	Armazenamento e Gerenciamento	7	Armazenamento do Acervo (serviço continuado)	caixas/30 meses	6.844	R$	R$
		8	Armazenamento do Acervo (crescimento) (serviço continuado)	caixas/30 meses	634	R$	R$
		9	Inclusão de Acervo	mídias	3.464	R$	R$
		10	Fornecimento de insumos extras (acondicionamento)	caixas	100	R$	R$
		11	Atendimento de caixas (consulta)	caixa	240	R$	R$
		12	Atendimento de mídias (consulta)	mídia	1.010	R$	R$
		13	Transporte normal (até 24 horas)	trajeto completo (ida e volta)	360	R$	R$
		14	Transporte urgente (até 4 horas)	trajeto completo (ida e volta)	30	R$	R$
	Inutilização e Descarte	15	Eliminação de mídias (1.000 itens por lote)	lote	50	R$	R$
Total							**R$**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com a informação de que o objeto tenha sido prestado regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do objeto;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R$ (), perfazendo o valor total de R$ ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Prever período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução, caso seja necessário.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.24. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituoso.

9.35. Realizar os serviços no(s) seguinte(s) local(is) Av. Pasteur, 404, Bloco A4, Urca, Rio de Janeiro, RJ, ou em outro endereço a ser designado pela Contratada nessa unidade da federação;

9.36. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.37. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

9.38. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.39. Manter escritório contendo estrutura administrativa mínima, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato .

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 323031/32205;

II) Fonte de recursos: 1050/1052/3050;

III) Programa de trabalho: 25.125.3103.212k.0001;

IV) Elemento de despesa: 339039.79;

VI) Nota de empenho: a preencher;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio de Janeiro, Seção Judiciária de RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

.....

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

ARTUR WATT NETO

Diretor Geral

.....

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PIMENTA DA COSTA**, **Chefe da Divisão de Licitações**, em 09/11/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **GLLAUCO CHILELLI MERCADANTE**, **Pregoeiro**, em 09/11/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6483721** e o código CRC **3C449CE0**.

Referência: Processo nº 48610.203634/2026-16 SEI nº 6483721

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ

Termo de Referência 350/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
350/2026	323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	LENILDO CARQUEIJA SILVA	04/11/2026 15:21 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		48610.203634/2026-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de empresa especializada para prestação de serviços temporários de guarda externa, compreendendo as atividades de implantação, armazenamento, gerenciamento e devolução de aproximadamente 235.000 (duzentas e trinta e cinco mil) unidades de mídias de armazenamento digital (cartuchos de fitas magnéticas, CDs, DVDs, discos rígidos externos, memórias USB *flash*, dentre outros), acondicionadas em um total estimado de 7.478 caixas, contendo dados técnicos de E&P armazenados no Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP) sob gestão da Superintendência de Dados Técnicos (SDT) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Compreende, também, o serviço de inutilização e descarte das mídias selecionadas pelo Plano de Destinação de Mídias da SDT, que visa a eliminar cerca de 50.000 (cinquenta mil) mídias fora de uso durante o período contratado. Serviços a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Serviço	Item	Especificação	CAT SER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Implantação	1	Recebimento e catalogação	17167	caixas	6.844	13,58	92.941,52
	2	Controle de qualidade e higienização	17167	caixas	6.844	29,63	202.787,72
	3	Substituição de caixas danificadas	17167	caixas	350	10,57	3.699,50
	4	Implantação e migração do acervo no sistema	17167	serviço	1	7.268,00	7.268,00
	5	Transferência de Acervo do BDEP	17167	caixas	517	20,63	10.665,71
Devolução	6	Devolução do Acervo	17167	caixas	7.478	11,68	87.343,04
Armazenamento e Gerenciamento	7	Armazenamento do Acervo *(serviço continuado)*	17167	caixas/30 meses	6.844	14,86	101.701,84
	8	Armazenamento do Acervo (crescimento) *(serviço continuado)*	17167	caixas/30 meses	634	14,86	9.421,24
	9	Inclusão de Acervo	17167	mídias	3.464	5,56	19.259,84
	10	Fornecimento de insumos extras (acondicionamento)	17167	caixas	100	16,27	1.627,00
	11	Atendimento de caixas (consulta)	17167	caixa	240	23,60	5.664,00
	12	Atendimento de mídias (consulta)	17167	mídia	1.010	11,06	11.170,60
	13	Transporte normal (até 24 horas)	17167	trajeto completo (ida e volta)	360	232,00	83.520,00
	14	Transporte urgente (até 4 horas)	17167	trajeto completo (ida e volta)	30	392,83	11.784,90
Inutilização e Descarte	15	Eliminação de mídias (1.000 itens por lote)	24708	lote	50	1.201,73	60.086,50

SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO – ITENS 1-5 (SUBTOTAL 1):	317.362,45
SERVIÇOS DE DEVOLUÇÃO – ITEM 6 (SUBTOTAL 2):	87.343,04
SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO – ITENS 7-14 (SUBTOTAL 3):	244.149,42
SERVIÇOS DE INUTILIZAÇÃO E DESCARTE – ITEM 15 (SUBTOTAL 4):	60.086,50
TOTAL GLOBAL – SUBTOTAIS 1 + 2 + 3 + 4:	**708.941,41**

Nota: Tanto o Valor Unitário quanto o Valor Total são referentes a todo o período de vigência (30 meses).

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é necessário à manutenção do acervo de mídias de armazenamento digital, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6.1. O prazo de vigência é contado a partir da data de assinatura do contrato, anteriormente ao dia 07/12/2026, quando inicia a etapa de recebimento do acervo de mídias (alusivo ao item 1 do objeto). O pagamento será realizado de forma pro rata na fase de transferência do acervo de mídias da antiga Contratada (cujo contrato vence em 22/12/2026) para a nova Contratada. O contrato deverá ser firmado entre a Contratante e a Contratada que se sagrar vencedora posteriormente a homologação do certame, e preferencialmente antes de 07/12/2026.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2027, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 02313673000127-0-000001/2027;
II. Data de publicação no PNCP: 06/05/2026;
III. Id do item no PCA: 139;
IV. Classe/Grupo: 859 -- OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;
V. Identificador da Futura Contratação: 323031-225/2027.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Legais

4.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis.;

4.1.1. Segue abaixo uma relação não-exaustiva de leis e normas relacionadas ao objeto:

4.1.1.1. **Instrução Normativa ANP nº 17, de 24 de abril de 2024**, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas contratações realizadas pela ANP com base na Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.2. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.1.1.3. **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.1.4. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.1.5. **Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

4.1.1.6. **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018**, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

4.1.1.7. **Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018**, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

4.1.1.11. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.1.1.12. **Instrução Normativa SEGES/MP nº 67, de 8 de junho de 2021**, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.2. Esta contratação é enquadrada como "Bens e Serviços Não Corporativos" conforme definição do Art. 2º da Instrução Normativa ANP n° 17/2024, motivo pelo qual sua condução, como área requisitante, cabe à Superintendência de Dados Técnicos (SDT):

> *Art. 2º São aplicáveis a esta Instrução Normativa as definições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, além das seguintes:*
>
> *V - bens e serviços não corporativos: aqueles que visam a atender às necessidades de uma ou mais unidades organizacionais específicas, não envolvendo, necessariamente, interesses de todas as unidades organizacionais."*

4.1.3. Entre outras atribuições regimentais, compete à SDT "*gerir o acervo de dados técnicos e de informações existentes sobre as bacias sedimentares brasileiras, bem como as informações relativas às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural*". Compete ainda à SDT "*estabelecer as diretrizes e os padrões referentes à tecnologia de equipamentos, sistemas e conexões remotas do Banco de Dados de Exploração e Produção – BDEP*". Essas atribuições estão definidas no Regimento Interno da ANP, estabelecido pela Portaria ANP n° 265/2020.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente;

4.2.1.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado;

4.2.2. São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
b) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e
d) outras formas vedadas pelo poder público.

4.2.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão:

a) utilizar combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei n° 9.660, de 1998;

b) atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n° 08/1993, n° 17/1995, n° 272/2000 e n° 242 /1998 e legislação superveniente e correlata;

c) atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

d) ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes;

e) possuir a ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) relativa à categoria.

4.2.4. Para a inutilização e descarte das mídias é vedada a prática de incineração ou qualquer técnica que venha gerar resíduos secundários de impacto ambiental. Para a inutilização das mídias, a técnica indicada a ser adotada pela CONTRATADA é a de fragmentação mecânica total.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor anual da contratação.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.21. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.22. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, distante de locais que possam representar risco para a segurança ou preservação de mídias digitais, tais como aeroportos, entrepostos ou refinarias de combustíveis, usinas de energia e locais sujeitos a alagamentos ou inundações.

Certificações

4.23. Será exigida da empresa CONTRATADA conformidade com as seguintes normas técnicas:

- ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 – Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade;
- ABNT NBR ISO 14001:2024 – Sistemas de gestão ambiental;
- ABNT NBR ISO 9001:2015 – Sistemas de gestão da qualidade;
- ABNT NBR 11515:2007 – Guia de práticas para segurança física relativas ao armazenamento de dados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Rotinas a serem cumpridas

5.1. **Do serviço de implantação**

5.1.1. O serviço de implantação do acervo deverá ser acompanhado e orientado por representante da CONTRATANTE, e deverá ser concluído em até 20 (vinte) dias úteis após assinatura do contrato, de acordo com as etapas especificadas neste instrumento e sintetizadas no Anexo I-H.

5.1.2. A CONTRATADA deve dispor em seu quadro funcional de profissional de nível superior completo, com qualificação e experiência comprovada nos cursos de “Arquivologia” ou “Biblioteconomia”, a ser designado para acompanhar todas as etapas de implantação do acervo detalhadas neste instrumento.

5.1.2.1. A CONTRATADA deve apresentar declaração conforme modelo apresentado no Anexo I-F.

5.1.3. Toda a manipulação das caixas ou mídias nas dependências da CONTRATADA, inclusive para a sua conservação, será efetuada exclusivamente por profissionais que resguardem o devido sigilo, de acordo com o previsto no Termo de Ciência do Compromisso de Sigilo e Responsabilidade (Anexo I-G).

5.1.4. Ao final de cada etapa de trabalho, bem como após a finalização de todo o serviço, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE um relatório das atividades realizadas e o Relatório Geral do Acervo, atualizado, para ciência e aprovação do(s) representante(s) da CONTRATANTE que irá acompanhar os serviços.

5.1.5. O serviço de implantação compreende as seguintes etapas:

a) recebimento e catalogação das caixas;
b) controle de qualidade e higienização das caixas;
c) substituição de material danificado;
d) implantação e migração da base de dados do acervo no sistema; e
e) transferência de acervo do BDEP.

5.2. **Recebimento e catalogação das caixas**

5.2.1. A etapa de recebimento e catalogação das caixas inclui:

a) o recebimento físico das caixas transferidas da atual empresa contratada;
b) a identificação das caixas e mídias por meio de listagem informada pela CONTRATANTE;
c) a catalogação e etiquetagem das caixas, conforme sistema de guarda da CONTRATADA; e
d) o armazenamento das caixas, em depósito apropriado, nas dependências da CONTRATADA.

5.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço físico e instalações compatíveis para o recebimento integral do acervo de mídias contidos em aproximadamente 7.478 (sete mil, quatrocentos e setenta e oito) caixas de papelão, de peso médio de 8 (oito) quilogramas cada, e volume estimado em 107 (cento e sete) m³ no total, a ser devolvido pela atual empresa contratada. As especificações do acervo de caixas estão descritas no Anexo I-A deste Termo de Referência.

5.2.3. A CONTRATADA deve franquear à CONTRATANTE o acesso às suas instalações e demais recursos, para garantia de cumprimento das obrigações contratuais.

5.2.4. A forma e a quantidade de remessas de envio do acervo serão definidas e informado pela CONTRATANTE, não ultrapassando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a conclusão do serviço.

5.2.5. O serviço de recebimento do acervo deverá ser iniciado em 07/12/2026, com duração de até 10 (dez) dias úteis.

5.2.6. A CONTRATADA deve garantir o recebimento de todas as caixas relacionadas na Lista de Devolução Integral do Acervo informada pela CONTRATANTE.

5.2.7. A CONTRATADA deve assinar o Termo de Recebimento de Acervo, após o recebimento físico de cada remessa de caixas no local designado.

5.2.8. A CONTRATADA passa a assumir a responsabilidade pela custódia do acervo a partir do recebimento das caixas, bem como o atendimento a todos os requisitos de segurança, controle e preservação descritos no item 5.10 deste instrumento.

5.2.9. Todas as caixas transferidas deverão receber etiquetas com código de barras e identificador e devem ter o controle de entrada e saída realizado por meio de sistema informatizado, de forma a garantir a rastreabilidade da informação pela CONTRATANTE.

5.2.10. As etiquetas fornecidas pela CONTRATADA deverão ser de material e qualidade adequados, de forma a aderir de forma consistente e permanente nas caixas.

5.2.11. As novas etiquetas deverão estar em local visível e não deverão sobrepor ou retirar etiquetas ou informações já registradas nas caixas; com exceção dos casos em que houver substituição de caixas.

5.2.12. O processo de recebimento, catalogação e armazenamento pode ocorrer simultaneamente e deve ser finalizado em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento integral do acervo. Ao final desse período, todo o acervo deve estar disponível para consulta e movimentação pela CONTRATADA.

5.2.12.1. A CONTRATADA deverá garantir o acesso e disponibilização de até 10% do acervo – a ser indicado pela CONTRATANTE – em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento integral das caixas.

5.2.13. As caixas deverão permanecer lacradas durante as fases de recebimento, catalogação e armazenamento. Qualquer inconformidade deve ser comunicada imediatamente pela CONTRATADA.

5.2.14. A manipulação e movimentação das caixas pela empresa CONTRATADA, deverá ser realizada garantindo que seu conteúdo não sofra nenhum tipo de dano, impacto ou exposição que possam comprometer a sua integridade.

5.2.15. Toda infraestrutura para o recebimento, catalogação e armazenamento das caixas é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, tal como a contratação de pessoal especializado para execução dos serviços.

5.2.16. A empresa CONTRATADA é responsável por disponibilizar todo o material de trabalho e EPI necessários para a execução das atividades aos seus colaboradores e aos representantes da CONTRATANTE que irão acompanhá-los.

5.2.17. Será obrigatória a presença de um funcionário designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento e validação de toda a transferência.

5.2.18. A empresa CONTRATADA deverá assumir a segurança e o sigilo dos dados contidos nas mídias recebidas durante todas as etapas de implantação.

5.3. **Controle de qualidade e higienização das caixas**

5.3.1. A totalidade das caixas recebidas deverá ser submetida a procedimento denominado Controle de Qualidade e Higienização pela CONTRATADA, que contempla:

a) procedimento de higienização individualizado; e
b) avaliação do estado de conservação do material de acondicionamento.

5.3.2. Com a finalidade de se garantir maior durabilidade, todas as caixas recebidas e passíveis de armazenamento devem ser submetidas a processos de higienização, individualizados, para garantir a remoção de sujidades, e de controle de pragas, para evitar possíveis contaminações.

5.3.3. Os procedimentos de higienização e de controle de pragas adotados devem ser informados e aprovados pela CONTRATANTE por meio de Relatório Técnico confeccionado pela CONTRATADA.

5.3.4. A avaliação do estado de conservação deve ser realizada de forma individual e externa, por caixa, e devem ser observadas a condição de reutilização dos materiais de acondicionamento para armazenamento durante a vigência do contrato.

5.3.5. Em caso de avarias ou qualquer outro tipo de condição desfavorável identificada, as caixas devem ser substituídas por material de dimensões idênticas e de qualidade igual ou superior pela CONTRATADA.

5.3.6. A qualidade das caixas deve ser classificada em duas categorias denominadas: “Boas Condições” e “Substituir”. Devem ser consideradas como em “Boas Condições” aquelas que não apresentarem nenhum tipo de avaria, dano, rasgo, furos, amassados profundos, umidade, falhas de identificação ou qualquer outro indício, aparente ou não, que possa comprometer a integridade, durabilidade e rastreabilidade do material de acondicionamento e dos itens nela contidos. A caixa que apresentar pelo menos uma dessas condições deve ser assinalada como “Substituir”.

5.3.7. A CONTRATADA deverá encaminhar a Lista de Controle de Qualidade de Caixas do Acervo, apontando as condições de todas as caixas. A reutilização e a substituição das caixas devem ser autorizadas pela CONTRATANTE.

5.3.8. A fase de Controle de Qualidade e Higienização deve ser realizada simultaneamente ao recebimento e catalogação do acervo, devendo ser concluída em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento integral das caixas.

5.4. **Substituição de material danificado**

5.4.1. A substituição de caixas envolve o serviço de troca da caixa antiga por material novo às custas da CONTRATADA. A nova caixa deve possuir o logotipo da empresa e manter o máximo das informações registradas possível da caixa anterior. Quando a reutilização de etiquetas não for viável, deve-se produzir nova etiqueta com as mesmas informações contidas no material que será descartado.

5.4.2. A substituição das caixas e dos materiais apontados na Lista de Controle de Qualidade de Caixas do Acervo deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação.

5.4.3. Todas as caixas fornecidas pela empresa CONTRATADA passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.

5.5. **Implantação e migração da base de dados do Acervo no sistema**

5.5.1. A etapa de Implantação e Migração dos dados da Base Geral de Dados do Acervo fornecida pela CONTRATANTE para o sistema informatizado da CONTRATADA inclui a indexação das caixas e itens (mídias) recebidos e o fornecimento de acesso (*login*) aos usuários.

5.5.2. A Implantação e Migração dos dados do acervo deve ser concluída em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento das caixas.

5.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema informatizado para indexação, gerenciamento e recuperação das caixas e mídias, que permita a identificação e localização em todas as etapas do contrato.

5.5.4. A Consulta ao acervo no sistema deve estar integralmente disponível em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento das caixas.

5.5.5. O sistema informatizado da CONTRATADA deverá:

- possuir solução WEB, utilizando sites redundantes para proteção da informação da CONTRATANTE;
- possuir sistema de segurança HTTPS;
- possibilitar acesso simultâneo e multiusuário, com permissão de acesso por meio de login e senhas, pessoais e intransferíveis, com possibilidade de definir diferentes perfis e tipos de permissão de acesso, incluindo acesso administrativo para adicionar ou excluir usuários e modificar as permissões de acesso, sendo admitida a realização dessas atividades por meio de intervenção direta e exclusiva da empresa CONTRATADA, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, que fará a identificação necessária do usuário para o qual esteja solicitando acesso ou restrição;
- garantir rastreabilidade sobre cada acesso do usuário e, quando solicitado, gerar trilha de auditoria atualizada para rastreamento das operações realizadas no sistema;
- permitir a indexação das caixas/mídias para armazenamento, com campos definidos pela CONTRATANTE;
- emitir relação do conteúdo dos documentos arquivados na caixa e permitir exportação dos dados para formato Excel;
- efetuar consultas aos registros da caixa/mídias armazenados;
- permitir consulta ao histórico de movimentação de caixa/mídias; e
- gerar relatórios informando o conteúdo dos documentos arquivados, o histórico dos serviços prestados e das movimentações referentes aos documentos arquivados e retirados, admitida a obtenção de relatórios por meio de solicitação formal à empresa CONTRATADA, com o prazo de atendimento máximo de 24 (vinte e quatro) horas (contado do recebimento da solicitação), permitindo exportação dos dados para formato Excel.

5.5.6. O sistema utilizado pela CONTRATADA deverá ser flexível, passível de customizações para atender as necessidades da ANP, inclusive possíveis integrações com outros sistemas utilizado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA disponibilizar e manter atualizado(s) o (s) manual(is) do sistema em meio digital para consulta por parte da CONTRATANTE.

5.5.7. O sistema deverá ter garantia de funcionamento ininterrupto durante todo o período de vigência do contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, sendo que no caso de paralisação temporária de acesso via internet a empresa CONTRATADA deverá possuir plano de contingência que possibilite a utilização de outros meios de comunicação, tais como telefone e e-mail para envio das solicitações.

5.5.8. A empresa deverá, sem quaisquer ônus adicionais, fornecer serviços de suporte ao sistema, tanto o suporte aos usuários quanto o suporte técnico/gerencial, indicando ao menos um número telefônico e um e-mail para contato do usuário e outro número e e-mail para contato direto com a chefia do setor de informática da empresa CONTRATADA para contatos da equipe técnica da CONTRATANTE.

5.5.9. A empresa CONTRATADA deverá, sem quaisquer ônus adicionais, fornecer serviços de treinamento para utilização do sistema, que serão ministrados nas dependências da CONTRATANTE, aos usuários indicados, a fim de explanar de forma clara e sintética, todos os procedimentos e processos, bem como, instruí-los quanto à utilização e manuseio do sistema informatizado disponibilizado, com fornecimento de materiais didáticos necessários em português.

5.5.10. O banco de dados gerado durante a execução do contrato será de propriedade única e exclusiva da CONTRATANTE, à qual será franqueado acesso exclusivo e definitivo na ocasião do término do contrato.

5.5.11. A empresa CONTRATADA deverá possuir:

- política de backup de dados e informações;
- armazenamento das mídias de backup em local distinto da estrutura de TI;
- política e procedimentos internos de verificação de concessão e de alteração de permissões (relacionada ao desligamento e transferência de funcionários);
- banco de dados para armazenamento das informações; e
- estrutura de servidores e armazenamento em ambiente apropriado e climatizado, preferencialmente com controle físico de acesso.

5.5.12. Deverão ser fornecidos para a CONTRATANTE inventários eletrônicos em formato Excel, contendo a numeração antiga e a numeração nova correspondente como referência, quando necessário.

5.5.13. O resultado da migração de dados e implantação do acervo deverá ser verificado e aprovado pela CONTRATANTE.

5.5.14. Deverão ser disponibilizados até 20 (vinte) logins de acesso para utilização do sistema informatizado da CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato.

5.5.14.1. A CONTRATADA deve disponibilizar e validar junto aos usuários 20 (vinte) logins de acesso em até 20 (vinte) dias após o recebimento do acervo.

5.5.14.2. Os logins de acesso posteriores devem ser disponibilizados e validados junto aos usuários em até 10 (dez) dias úteis após solicitação.

5.5.15. O sistema informatizado deve conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Pesquisa avançada de itens/caixas do acervo;
- Solicitação e agendamento de entrega e coleta de itens/caixas;
- Extração de relatórios genéricos e detalhados do acervo em formato .xls e .csv;
- Extração de relatórios de utilização e solicitações;
- Solicitação de materiais de acondicionamento;
- Serviço de inclusão e devolução de acervo;
- Perfis de administrador e usuário.

5.5.16. O sistema informatizado deve prever a consulta e seleção dos itens de, no mínimo, os seguintes metadados estruturados, importados da Base Geral de Dados do Acervo ou indexados aos novos itens inseridos ao acervo:

- Código de identificação da caixa no sistema da CONTRATADA;
- Código(s) de identificação anterior(es) da caixa;
- Código de identificação do item no sistema da CONTRATADA;
- Código(s) de identificação anterior(es) do item;
- Código(s) ou label de identificação da mídia no sistema da CONTRATANTE;
- Categoria/divisão do acervo;
- Data de inclusão do item no acervo;
- Data de inclusão da caixa no acervo;
- Título do Dado (conteúdo) (nome do levantamento, poço ou denominação técnica);
- Nome da empresa ou instituição de origem do dado;
- Tipo de mídia (mídia e modelo);
- Tipo do dado (sísmico, poço; multifísico, etc);
- Versão do dado (*pre-stack*, *post-stack*, etc);
- Data de origem do dado;
- Outras informações/especificações sobre os dados.

5.6. **Transferência de acervo do BDEP**

5.6.1. Após concluídas todas as demais etapas de implantação do acervo, a empresa CONTRATADA deverá executar a transferência de parte do acervo, já acondicionado e identificado, de caixas – no total de 517 (quinhentas e dezessete) unidades – localizadas nas dependências do BDEP – Avenida Pasteur, n° 404, Bloco A4, Urca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22290-255.

5.6.2. A transferência inclui as seguintes etapas:

a) controle de qualidade e higienização das caixas;
b) substituição de caixas danificadas;
c) catalogação;
d) implantação e migração de dados do acervo no sistema.

5.6.3. O serviço de transferência das caixas do acervo do BDEP inclui a retirada, transporte e toda logística envolvida até a conclusão do armazenamento no depósito da CONTRATADA.

5.6.4. Os requisitos estabelecidos para o transporte das caixas das dependências do BDEP para o depósito da CONTRATADA são os mesmos descritos no item 5.13.

5.7. **Do serviço de devolução**

5.7.1. O serviço de devolução contempla a devolução definitiva de caixas do acervo, de forma parcial ou integral, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, sob demanda da CONTRATANTE.

5.7.2. Devido ao término do contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a devolução integral das caixas armazenadas será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, o que inclui todo o processo de transporte, carregamento, baixa definitiva no sistema de gerenciamento do acervo da CONTRATADA e destinação da totalidade das mídias armazenadas na localidade comunicada pela CONTRATANTE (restrita à Região Metropolitana do Rio de Janeiro/RJ).

5.7.3. O transporte e a manipulação das caixas pela empresa CONTRATADA, durante a transferência, deverão ser realizados garantindo que as mídias não sofram nenhum tipo de dano, impacto ou exposição que possam comprometer a sua integridade, bem como assegurando a segurança e a inviolabilidade do acervo de dados nesse processo.

5.7.4. As caixas deverão permanecer lacradas durante o deslocamento.

5.7.5. Toda infraestrutura para o transporte, o carregamento e o controle das caixas são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

5.7.6. Os requisitos estabelecidos para o transporte das caixas das dependências da CONTRATADA para o local designado são os mesmos descritos no item 5.13 deste instrumento.

5.7.7. Será obrigatória a presença de um funcionário designado pela CONTRATANTE para acompanhamento das atividades e aceite de toda a transferência realizada.

5.7.8. A empresa CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade e o sigilo pelas mídias nas caixas listadas durante todo o processo de devolução.

5.7.9. Caso a CONTRATANTE solicite a devolução integral ou parcial das caixas antes do término do contrato, a empresa CONTRATADA deverá devolver a totalidade das caixas solicitadas em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após tomar ciência da comunicação formal do pedido de devolução.

5.7.10. A devolução integral das caixas armazenadas devido ao término do contrato deverá ser realizada em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do término do contrato.

5.7.11. As datas de entrega das caixas na localidade determinada deverá ser conciliada entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA informar à CONTRATANTE as datas e o planejamento da devolução em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes do início da entrega.

5.7.12. Toda a manipulação das caixas/mídias nas dependências da CONTRATADA, inclusive para a sua conservação, será efetuada exclusivamente por profissionais que resguardem o devido sigilo, de acordo com o previsto no Termo de Ciência do Compromisso de Sigilo e Responsabilidade (Anexo I-G).

5.7.13. Quando da devolução integral do acervo, devido ao término do contrato, a CONTRATADA deve encaminhar a Base de Dados Geral do Acervo, atualizada, contendo, em planilha estruturada sob especificações da CONTRATANTE, todas as informações dos itens, e seus respectivos metadados, incluídos no total de caixas a serem devolvidas.

5.7.14. A devolução parcial de caixas deve incluir a saída definitiva dos itens correspondentes na base de dados do sistema e ser acompanhada de uma Lista de Devolução Parcial, contendo todas as informações dos itens solicitados e seus respectivos metadados.

5.7.15. As caixas devolvidas devem ser subtraídas do cálculo de cobrança do serviço de armazenamento e gerenciamento do acervo no mês subsequente à sua saída definitiva.

5.8. **Do serviço de armazenamento e gerenciamento do acervo**

5.8.1. O serviço de armazenamento e gerenciamento do acervo contempla as seguintes atividades:

a) armazenamento e preservação do acervo;
b) inclusão de novos itens;
c) atendimento;
d) transporte;
e) fornecimento de insumos de acondicionamento.

5.8.2. A cobrança pelo armazenamento e preservação do acervo será mensal e contabilizada pelo número total de caixas armazenadas, na data de fechamento da fatura do mês correspondente, nas dependências de guarda da CONTRATADA.

5.8.3. Na hipótese de haver inclusão de acervo ou saída definitiva, o total de caixas deve ser atualizado na data em que houve a respectiva entrada ou saída da caixa no depósito da empresa.

5.8.4. Todas as atividades que envolvam solicitações, consultas, acompanhamento ou atendimento, devem ser executadas prioritariamente por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA.

5.8.5. O fornecimento de acesso e todos os recursos necessários ao funcionamento e manutenção do sistema informatizado deverão estar previstos no valor cobrado pelo armazenamento mensal do acervo, por caixa.

5.8.6. A CONTRATADA deve dispor em seu quadro funcional de profissional de nível superior completo, com qualificação e experiência comprovada nos cursos de “Arquivologia” ou “Biblioteconomia”, a ser designado como Responsável Técnico para acompanhar todas as fases de armazenamento e gerenciamento do acervo detalhadas neste instrumento.

5.8.6.1. A CONTRATADA deve apresentar declaração conforme modelo apresentado no Anexo I-F.

5.8.7. As caixas ou mídias que estiverem sob custódia da CONTRATANTE, e não armazenados nas dependências da empresa CONTRATADA, não serão passíveis de cobrança de taxa de armazenagem.

5.9. **Armazenamento e preservação do acervo**

5.9.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir instalações para guarda do acervo de mídias localizadas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro – RJ, distante de locais que possam representar risco para a segurança ou preservação de mídias digitais, tais como aeroportos, entrepostos ou refinarias de combustíveis, usinas de energia e locais sujeitos a alagamentos ou inundações.

5.9.2. A empresa CONTRATADA deverá garantir que o local de armazenamento seja suficiente para custodiar todo o volume das mídias existentes num mesmo endereço e para prover área de expansão necessária para acondicionar novas mídias decorrentes do crescimento quantitativo estimado, durante a vigência do contrato.

5.9.3. O quantitativo e especificação do total de caixas armazenadas no depósito da presente empresa contratada está disponível no Anexo I-A, deste Termo de Referência. A relação do total de mídias que compõem o acervo de dados técnicos do BDEP encontra-se no Anexo I-C.

5.9.4. O crescimento estimado do acervo será contabilizado como item à parte do contrato. O detalhamento do quantitativo está descrito no Anexo I-B.

5.9.5. O local de armazenamento do acervo da CONTRATANTE deverá ser de uso exclusivo para esse fim e atividades correlatas, sendo vedada sua subdivisão e utilização para outras atividades.

5.9.6. A empresa CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE qualquer mudança que venha a fazer em suas instalações, rotinas e equipamentos.

5.10. **Condições de armazenamento do acervo de mídias**

5.10.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir que os espaços dos depósitos e os mobiliários disponíveis sejam suficientes para custodiar a capacidade total de mídias estipuladas no contrato, a qual seja de aproximadamente 235 mil mídias acondicionadas em 6.844 caixas, com expectativa de crescimento de até 117 caixas, conforme especificações indicadas no Anexo I-A, I-B e I-C.

5.10.2. A quantidade de caixas empilhadas, o espaço entre as pilhas, os mobiliários, além de outros aspectos, deverão respeitar os padrões técnicos para o tipo de caixa manipulado e o peso contido, de forma a garantir a integridade das mídias e das caixas e os requisitos de segurança operacional.

5.10.3. As caixas referentes a cada um dos tipos listados na tabela Especificações do Acervo de Caixas (Anexo I-A), deverão ser agrupadas e armazenadas de acordo com suas condições especiais de armazenamento, conservação e segurança exigidas para cada tipo de mídia, garantindo sua integridade e rápido acesso.

5.10.4. Todo material de acondicionamento, capacidade de mídias por caixa, invólucros utilizados e qualquer outra condição de armazenamento e conservação deve ser apresentado previamente à CONTRATANTE para aprovação.

5.10.5. Caso identifique-se que as caixas ou materiais de acondicionamento sejam inadequados para a integridade e preservação das mídias, a CONTRATADA deve providenciar sua substituição para material adequado, sem custos para a CONTRATANTE.

5.10.6. As áreas físicas da empresa CONTRATADA deverão ser perfeitamente adequadas à custódia das caixas, sendo dotada, tecnicamente, de toda a estrutura física e de aparelhagem necessária à preservação do acervo de mídias da CONTRATANTE, devendo seguir às recomendações do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), atendendo no mínimo os seguintes requisitos:

- as áreas que circundam os depósitos deverão ser cercadas/muradas;
- locais limpos, em condições de higiene apropriada;
- depósitos em perfeitas condições de uso, inclusive no que diz respeito às instalações hidráulicas, elétricas, de segurança e de prevenção contra incêndio. Para tanto, os depósitos deverão possuir documento com aprovação das instalações pelo Corpo de Bombeiros (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – A.V.C.B.) atualizado;
- os locais de armazenamento da empresa CONTRATADA deverão possuir sistemas para detectar e proteger as caixas de armazenamento contra incêndio durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana. Esses sistemas incluem detectores de fumaça e hidrantes e extintores/contentores de incêndio, conforme exigências do Corpo de Bombeiros;
- possuir Brigada de Incêndio treinada (seus próprios funcionários), em quantidade adequada;
- todas as instalações elétricas deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor e os equipamentos de iluminação deverão estar adequados à preservação;
- possuir condições adequadas de temperatura e de umidade relativa do ar, que são elementos vitais para a sobrevivência das mídias e impedem o ataque de insetos;
- manter esterilizadores para fungos dentro dos locais de armazenagem;
- deverão ser encaminhados para a CONTRATANTE relatórios mensais contendo os registros das variações de temperatura e umidade relativa do ar, medidas nos ambientes de armazenamento, a fim de atestar a manutenção das condições ambientais exigidas;
- as prateleiras deverão ser metálicas e a altura mínima de uma caixa do solo deve ser de 25 cm;
- é vedado o uso de estantes de madeira, tratadas ou não contra cupins;
- o empilhamento não deve comprometer a integridade das caixas;
- possuir seguro contra sinistros, tais como perdas e danos, roubo sobre a mídia custodiada e sobre a mídia a ser transportada;
- possuir Plano de Contingência para eventuais emergências como: interrupção de vias de acesso, greves, etc; e
- dispor de para-raios, em conformidade com a legislação vigente.

5.10.7. A empresa CONTRATADA deverá dispor de controle de acesso e segurança, de forma ininterrupta, de maneira a proporcionar condições adequadas de armazenamento do acervo, assegurando proteção contra roubo, acesso indevido e adulteração da mídia ou dados do sistema.

5.10.8. A empresa CONTRATADA deverá dispor de vigilância especializada em turnos de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, com registro de ocorrência.

5.10.9. A empresa CONTRATADA deverá dispor de sistema de monitoramento e gravação por câmeras de vídeo internas e externas dedicadas 24x7.

5.10.10. A empresa CONTRATADA deverá dispor de detectores de movimento e alarmes no local de armazenamento.

5.10.11. A empresa CONTRATADA deverá aplicar medidas regulares de controle contra infestações nos locais de armazenamento, cumprindo rigorosamente um cronograma de desinsetização contra insetos rasteiros e voadores, desratização e descupinização, com apresentação dos respectivos certificados com validade de 3 (três) meses.

5.10.12. A empresa CONTRATADA deverá garantir que o ambiente de guarda propiciará, ininterruptamente, condições climáticas adequadas para preservação do acervo.

5.10.13. Deverá ser mantida a temperatura ininterrupta de 18ºC, podendo a variação climática oscilar, no máximo, entre ± 2ºC.

5.10.14. A umidade relativa do ar deve ser controlada em 40%, com variação máxima de ± 5%.

5.10.15. A empresa CONTRATADA deverá garantir que o acervo armazenado não esteja exposto a nenhum outro agente de deterioração que possa atingir ou oferecer risco para a sua preservação, tais como: infestações de pragas, alagamentos, goteiras, incêndios, sujidades, dentre outros.

5.10.16. A empresa CONTRATADA é responsável pela aquisição, manutenção e utilização de todo material, tecnologia, serviços e infraestrutura necessários para garantir a integridade do acervo, incluindo àqueles relacionados à prevenção e mitigação, tais como: climatizadores, umidificadores, termo-higrômetros, extintores, sprinklers, alarmes, programa de dedetização, etc.

5.10.17. A empresa CONTRATADA deverá garantir, ininterruptamente, a segurança e o sigilo do acervo, monitorando o ambiente de armazenamento e mantendo a inviolabilidade das caixas e das mídias.

5.10.18. A empresa CONTRATADA é responsável por toda infraestrutura necessária para a garantia da segurança e inviolabilidade do acervo, tais como: câmeras, sistemas de monitoramento, controle de acesso, alarmes, etc.

5.10.19. A empresa CONTRATADA deverá apresentar uma Declaração quanto à infraestrutura de instalações adequadas para o armazenamento de mídias digitais, conforme modelo apresentado no Anexo I-E.

5.10.20. A empresa CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, Relatório Técnico de Conservação e Preservação do Acervo, contendo os seguintes pontos: localização específica do acervo nas instalações da empresa CONTRATADA; condições de temperatura e umidade a que o acervo está exposto; registros de movimentação de mídias e caixas; informações referentes à garantia das condições de segurança e preservação do acervo; bem como o registro de quaisquer episódios relacionados ao acervo.

5.10.21. A empresa contratada deve garantir as condições de conservação das mídias de acordo com as orientações técnicas oficiais de cada fabricante.

5.11. **Inclusão de novos itens**

5.11.1. A CONTRATADA deve prever a possibilidade de crescimento do acervo no período de vigência do contrato, por meio da inclusão de novas mídias, de acordo com o quantitativo máximo de crescimento de 3.700 (três mil e setecentas mídias), conforme crescimento estimado apresentado no Anexo I-B.

5.11.2. O serviço de inclusão de mídias deve ocorrer sob demanda da CONTRATANTE e, para efeitos de cobrança, deve ser contabilizado por mídia, contemplando as seguintes atividades:

a) atendimento local, nas dependências da CONTRATANTE;
b) identificação, etiquetagem e acondicionamento da(s) mídia(s);
c) inserção de dados no sistema;
d) acondicionamento na caixa correspondente;
e) identificação e lacre da caixa; e
f) transporte para o depósito da CONTRATADA.

5.11.3. As mídias incluídas no acervo devem ser acondicionadas em caixas, observando as capacidades máximas estipuladas na tabela Especificações do Acervo de Caixas, Anexo I-A.

5.11.4. A inclusão de uma nova caixa ao acervo somente poderá ocorrer quando a última caixa aberta para o mesmo tipo de mídia estiver com a capacidade máxima atingida.

5.11.5. A caixa que estiver com o conteúdo parcialmente preenchido será contabilizada normalmente para efeitos de armazenamento e gerenciamento do acervo.
5.11.6. A retirada, identificação, etiquetagem, acondicionamento e inserção de dados no sistema da(s) mídia(s) deverá ser localizada nas dependências da CONTRATANTE, sob a supervisão de funcionários designados da CONTRATANTE.

5.11.7. O acondicionamento da(s) mídia(s) na(s) caixa(s) correspondente(s) poderá ocorrer localmente ou nas dependências da CONTRATADA.
5.11.8. A CONTRATADA deve oferecer sistema informatizado compatível com a solicitação de inclusão de novos itens.

5.11.9. O sistema informatizado de armazenamento e gerenciamento do acervo deve permitir incluir os mesmos tipos de informação e metadados migrados da Base Geral de Dados para as novas mídias, conforme descrito no item 5.5.15.

5.11.10. As mídias inclusas no acervo devem estar disponíveis para consulta e solicitação via sistema informatizado em até 1 (um) dia útil após sua retirada.

5.11.11. Os requisitos estabelecidos para o transporte das mídias ou caixas das dependências da CONTRATANTE para o depósito da CONTRATADA são os mesmos descritos no item 5.13.

5.12. **Atendimento (consulta) de mídias/caixas**

5.12.1. A CONTRATANTE poderá solicitar caixas ou mídias para consulta que estejam nas dependências da empresa CONTRATADA, durante o período de armazenamento contratado, por meio de sistema informatizado, ficando a CONTRATADA responsável pela tramitação para o local designado pela CONTRATANTE (limitado à cidade do Rio de Janeiro) e por seu retorno, quando solicitado, ao ambiente de armazenamento.

5.12.1.1. A solicitação de devolução das caixas/mídias consultadas pela CONTRATANTE ao espaço de armazenamento da empresa CONTRATADA também deverá ser realizada por meio do sistema.

5.12.1.2. O custo de devolução ou retorno das caixas/mídias solicitadas deve estar incluso no custo unitário do serviço de atendimento.

5.12.2. As mídias serão consultadas por caixa, havendo também a possibilidade de solicitá-las individualmente (avulsas), e o serviço executado conforme valor unitário especificado na Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços Médios.

5.12.3. A CONTRATADA deverá entregar as caixas/mídias requisitadas mediante consulta simples em até 1 (um) dia útil após registro da solicitação em sistema informatizado.

5.12.3.1. A CONTRATANTE poderá postergar ou agendar a data de entrega conforme seu interesse.

5.12.4. A CONTRATADA deverá entregar as caixas/mídias no mesmo dia da requisição quando a modalidade “urgente” de consulta e transporte for acionada.

5.12.4.1. Não haverá diferenciação de custos para atendimento de consulta na modalidade “urgente”.

5.12.5. A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias, a partir da data de solicitação de devolução, para retirar as caixas/mídias consultadas pela CONTRATANTE.

5.12.6. O serviço do transporte de itens será cobrado separadamente e programado conforme modalidade (transporte normal ou urgente) selecionada pela CONTRATANTE.

5.12.6.1. O custo de transporte para entrega e retorno dos itens será único, vedada a cobrança por trajeto.

5.12.7. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação específico e ativo para o atendimento de consultas ao acervo armazenado, no qual contenha, no mínimo, um endereço de correio eletrônico e um número telefônico.

5.12.8. Nenhum canal de comunicação poderá ficar indisponível ou não ser atendido por mais de 24 horas.

5.12.9. Todos os aspectos relacionados à movimentação externa das caixas para o atendimento das solicitações de consulta são de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverão atender aos requisitos constantes neste instrumento

5.12.10. As caixas ou mídias requisitadas deverão permanecer lacradas até serem entregues à CONTRATANTE que se responsabilizará por lacrá-las novamente para a devolução.

5.12.11. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os materiais necessários para o lacre adequada das caixas e mídias.

5.12.12. Toda a manipulação das caixas ou mídias nas dependências da CONTRATADA, inclusive para a sua conservação, será efetuada exclusivamente por profissionais que resguardem o devido sigilo, de acordo com o previsto no Termo de Ciência do Compromisso de Sigilo e Responsabilidade, Anexo I-G.

5.13. **Transporte**

5.13.1. A empresa CONTRATADA realizará a entrega e/ou retirada de caixas/mídias entre as dependências da CONTRATANTE e da empresa CONTRATADA, e vice-versa, por meio de transporte sob sua responsabilidade.

5.13.2. Toda infraestrutura para o transporte, o carregamento e o controle das caixas/mídias são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

5.13.3. A empresa CONTRATADA deverá dispor de veículo adequado para o serviço, com total segurança, sistema de rastreamento integrado, logística climatizada de transporte e seguro contra sinistros, tais como perdas, danos e roubo.

5.13.4. Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão usar uniformes e identificação/crachá funcional.

5.13.5. O transporte e a manipulação das caixas pela empresa CONTRATADA deverão ser realizados garantindo que as caixas/mídias não sofram nenhum tipo de dano, impacto ou exposição que possam comprometer a sua integridade, bem como assegurando a segurança e a inviolabilidade do acervo de dados nesse processo.

5.13.6. As caixas deverão permanecer lacradas durante o deslocamento.

5.13.7. As solicitações de transporte da CONTRATANTE deverão ser atendidas nos seguintes prazos:

5.13.7.1. Transporte NORMAL: a entrega ou retirada das caixas/mídias no endereço da CONTRATANTE deverá ser realizada no mesmo dia para solicitações feitas até às 10:00 horas da manhã, e, após este horário, a entrega deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis e horário comercial (das 9 às 18 horas).

5.13.7.2. Transporte URGENTE: a entrega ou retirada da caixas/mídias considerada “URGENTE” pela CONTRATANTE deverá ser realizada em até 4 (quatro) horas, em dias úteis e horário comercial (das 9h00 às 18h00).

5.13.8. Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão obrigatoriamente estar munidos das informações necessárias para realizar o transporte das caixas/mídias, como o seu número, além de nome, telefone e andar do responsável pela solicitação.

5.13.9. O transporte de mídias individuais (fora de caixas) deverá ser realizado em maletas com acondicionamento apropriado para proteção das mídias e possuir trancas ou lacres de segurança.

5.13.10. Por ocasião do atendimento simultâneo de solicitações de caixas/mídias em um mesmo deslocamento, o valor relativo ao transporte deverá ser cobrado por deslocamento completo (ida e volta) efetivamente realizado, sendo vedada a cobrança do valor referente ao transporte em duplicidade quando um único transporte atender a mais de uma solicitação da CONTRATADA.

5.13.11. A cada deslocamento completo, deverá haver a possibilidade de a empresa CONTRATADA transportar, no mínimo, 6 caixas ou maletas.

5.13.12. Cada requisição de transporte solicitada (normal ou urgente) deve ser contabilizada, para efeitos de cobrança, como única dentro do limite de 1 (uma) a 50 (cinquenta) caixas ou maletas efetivamente transportadas, devendo a quantidade superior ser contabilizada como nova requisição.

5.13.13. O serviço de transporte para entrega de itens requisitados para consulta inclui a retirada e retorno das mídias ou caixas, sendo vedada a cobrança em separado para os dois trajetos.

5.14. **Fornecimento de insumos de acondicionamento**

5.14.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, caixas novas vazias, seja para inclusão de acervo ou substituição de material de acondicionamento. As caixas deverão ser entregues desmontadas, acompanhadas de etiquetas contendo códigos de barras de identificação de caixas e de novo dispositivo de lacre, caso aplicável.

5.14.2. As solicitações de novas caixas deverão ser realizadas obrigatoriamente por meio do sistema informatizado da CONTRATADA.

5.14.3. As caixas novas deverão ser fornecidas pela empresa CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de solicitação.

5.15. **Do serviço de inutilização e descarte de mídias (eliminação)**

5.15.1. Durante o período de vigência do contrato, deverá ser previsto o serviço de eliminação, que envolve a inutilização, por meio de fragmentação mecânica, e o descarte ambientalmente correto de mídias selecionadas pela CONTRATANTE.

5.15.2. O serviço de eliminação será acionado por lotes. Cada lote possuirá, no máximo, 1.000 (mil) unidades de mídias de variados tipos (ver Anexo I-A e Anexo I-C) integrantes do acervo da CONTRATANTE.

5.15.3. A CONTRATANTE poderá requisitar o serviço de eliminação dentro do limite máximo de até 10 lotes por solicitação, no período de 30 (trinta) dias corridos.

5.15.4. A CONTRATADA deve executar a inutilização e descarte do lote de mídias em até 30 (trinta) dias úteis após a solicitação de eliminação.

5.15.5. A CONTRATANTE encaminhará requisição de eliminação de mídias acompanhada de Listagem de Eliminação de Mídias, contendo dados detalhados sobre as mídias que serão alvo de inutilização e descarte.

5.15.6. As mídias e caixas selecionadas para eliminação que estiverem armazenadas nas dependências da CONTRATADAS não serão encaminhadas diretamente para o local de descarte, pois serão previamente submetidas ao processo de devolução (saída definitiva do acervo) para as dependências da CONTRATANTE.

5.15.7. O serviço de eliminação inclui a retirada das mídias, em caixas apropriadas, das dependências da CONTRATANTE para o local de inutilização e descarte da CONTRATADA.

5.15.8. A CONTRATADA deverá, após conferência, assinar Termo de Retirada de Mídias para Eliminação.

5.15.9. A inutilização de mídias deverá ser realizada por meio de fragmentação mecânica (destruição física) utilizando trituradora industrial ou maquinário especializado de forma a garantir que nenhum dado permaneça acessível após o processo.

5.15.10. A CONTRATADA deverá permitir a presença de profissional indicado pela CONTRATANTE para acompanhar e validar o processo de inutilização de mídias, disponibilizando o material de EPI necessário.

5.15.11. O descarte dos resíduos sólidos resultantes da destruição das mídias deverá obedecer a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010 – e às demais normas ambientais vigentes.

5.15.12. A CONTRATADA deverá possuir certificação ambiental reconhecida pela Norma Técnica ISO 14001 e atender aos requisitos ambientais estabelecidos pela Norma Técnica ABNT NBR 10004:2024.

5.15.13. A CONTRATADA deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para a execução de serviço similares.

5.15.14. Após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar em até 2 (dois) dias úteis Laudo Técnico de Descarte de Mídias, contendo a data, local, descrição do processo e destinação de cada lote de mídias submetido à eliminação.

5.15.15. A CONTRATANTE tem o direito de, motivadamente, não executar o serviço de eliminação disposto neste instrumento, ou executá-lo parcialmente, a qualquer tempo, durante o período de vigência contratual.

Condições de execução

5.16. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.16.1. Início da execução do objeto: em 07/12/2026, com o serviço de recebimento do acervo de mídias (alusivo ao item 1 do objeto), a ser executado em até 10 (dez) dias úteis, conforme o item 5.2.5 deste Termo de Referência.

5.16.2. As rotinas a serem cumpridas encontram-se descritas nos itens 5.1 a 5.15 deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.17. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Pasteur, 404, Bloco A4, Urca, Rio de Janeiro, RJ (ou em outro endereço a ser designado pela Contratada nessa unidade da federação);

5.18. Os serviços serão prestados no seguinte horário: entre 09h00 e 16h00, de segunda-feira a sexta-feira (em dias úteis), de acordo com a conveniência da contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.19. A demanda do órgão tem como base as características descritas nos itens 5.1 a 5.15 deste Termo de Referência.

5.19.1. O modelo de proposta comercial consta no Anexo I-I.

5.19.2. Os itens 7 e 8 do objeto consistem em serviços continuados, com pagamento mensal. Por sua vez, os demais itens do objeto consistem em serviços não continuados, que ocorrerão no início da vigência contratual (implantação do acervo: itens 1 a 5 do objeto) ou sob demanda (item 6 e itens 9 a 15 do objeto), sendo pagos na medida que forem realizados.

5.19.3. Os serviços não continuados poderão ocorrer total ou parcialmente, sob demanda da Contratante, sendo o pagamento realizado de acordo com a execução.

5.19.4. Tanto o Valor Unitário quanto o Valor Total são referentes a todo o período de vigência (30 meses).

Especificação da garantia do serviço

5.20. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.21. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá executar o serviço de devolução integral do acervo, de acordo com os requisitos estabelecidos no item 5.7 deste instrumento, na localidade estipulada pela CONTRATANTE;

b) A devolução integral do acervo por motivo de encerramento contratual antecipado ou outro evento deflagrador e os eventuais serviços de atendimento e transporte que possam ocorrer durante o processo de devolução não poderão ter custos para a CONTRATANTE, sendo seu ônus de responsabilidade da CONTRATADA.

c) A CONTRATADA deverá organizar-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do fim do Contrato a termo para a realização da devolução integral do acervo, seja para o contrato superveniente ou para outro local designado pela ANP, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o item 8 deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.16.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.16.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.16.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for ocaso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.16.4.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.16.4.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.16.4.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.16.4.4. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 6.16.4.

6.16.4.5. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.16.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I-D. Ao todo, há onze indicadores:

- Indicador 1: Recebimento e Catalogação;
- Indicador 2: Controle de Qualidade e Higienização;
- Indicador 3: Substituição de Caixas Danificadas;
- Indicador 4: Implantação e Migração da Base de Dados do Acervo no Sistema;
- Indicador 5: Transferência de Acervo do BDEP;
- Indicador 6: Devolução do Acervo;
- Indicador 7: Armazenamento e Preservação do Acervo;
- Indicador 8: Inclusão de Novos Itens;
- Indicador 9: Atendimento;
- Indicador 10: Transporte;
- Indicador 11: Eliminação de Mídias.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios, na forma do respectivo item do objeto da contratação (quadro do item 1.1 deste instrumento):

7.4.1. **Recebimento e catalogação**: calculado a partir do custo unitário (por caixa) do serviço de recebimento e catalogação das caixas transferidas da atual contratada, em conformidade com os requisitos dispostos nos itens 5.1 e 5.2 deste instrumento, cujos valores devem ser apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, na forma do item 1 do objeto.

7.4.2. **Controle de qualidade e higienização**: calculado a partir do custo unitário (por caixa) do serviço de controle de qualidade e higienização das caixas recebidas, em conformidade com os requisitos dispostos nos itens 5.1 e 5.3 deste instrumento, cujos valores devem ser apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, na forma do item 2 do objeto.

7.4.3. **Substituição de caixas danificadas**: calculado a partir do custo unitário (por caixa) do serviço e do material necessário para substituição de caixas do acervo danificadas, em conformidade com os requisitos dispostos nos itens 5.1 e 5.4 deste instrumento, cujos valores devem ser apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, na forma do item 3 do objeto.

7.4.4. **Implantação e migração do acervo no sistema**: calculado a partir do custo do serviço completo de implantação e migração da base de dados do acervo em sistema desenvolvido pela CONTRATADA, em conformidade com os requisitos dispostos nos itens 5.1 e 5.5 deste instrumento, cujo valore deve ser apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços, na forma do item 4 do objeto.

7.4.5. **Transferência de Acervo do BDEP**: calculado a partir do custo unitário (por caixa) do serviço de transferência do acervo de caixas localizadas nas dependências do BDEP para o serviço de guarda da CONTRATADA, em conformidade com os requisitos dispostos nos itens 5.1 e 5.6 deste instrumento, cujos valores devem ser apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, na forma do item 5 do objeto.

7.4.6. **Devolução do Acervo**: calculado a partir do custo unitário (por caixa) do serviço de devolução parcial ou integral do acervo para a CONTRATANTE, em conformidade com os requisitos dispostos no item 5.7 deste instrumento, cujos valores devem ser apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, na forma do item 6 do objeto.

7.4.7. **Armazenamento do Acervo**: calculado a partir do custo unitário (por caixa) do serviço de armazenamento, guarda e gerenciamento do acervo de mídias da CONTRATANTE, em conformidade com os requisitos dispostos nos itens 5.8, 5.9 e 5.10 deste instrumento, cujos valores devem ser apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, na forma do item 7 do objeto.

7.4.8. **Armazenamento do Acervo (crescimento)**: calculado a partir do custo unitário (por caixa) do serviço de armazenamento, guarda e gerenciamento de mídias acrescidas ao acervo da CONTRATANTE, em conformidade com os requisitos dispostos nos itens 5.8, 5.9 e 5.10 deste instrumento, cujos valores devem ser apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, na forma do item 8 do objeto.

7.4.9. **Inclusão de Acervo**: calculado a partir do custo unitário (por mídia) do serviço de inclusão de mídias ao acervo da CONTRATANTE, em conformidade com os requisitos dispostos no item 5.11 deste instrumento, cujos valores devem ser apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, na forma do item 9 do objeto.

7.4.10. **Fornecimento de insumos extras**: calculado a partir do custo unitário (por caixa) do serviço e material necessário para o fornecimento de insumos de acondicionamento, em conformidade com os requisitos dispostos no item 5.14 deste instrumento, cujos valores devem ser apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, na forma do item 10 do objeto.

7.4.11. **Atendimento de caixas**: calculado a partir do custo do serviço completo de atendimento (disponibilização) de caixas do acervo, em quantidades limitadas por lotes, para a CONTRATANTE, em conformidade com os requisitos dispostos no item 5.12 deste instrumento, cujos valores devem ser apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, na forma do item 11 do objeto.

7.4.12. **Atendimento de mídias**: calculado a partir do custo do serviço completo de atendimento (disponibilização) de mídias do acervo, em quantidades limitadas por lotes, para a CONTRATANTE, em conformidade com os requisitos dispostos no item 5.12 deste instrumento, cujos valores devem ser apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, na forma do item 12 do objeto.

7.4.13. **Transporte normal**: calculado a partir do custo do serviço completo de transporte de mídias ou caixas, em quantidades limitadas por lotes, em conformidade com os requisitos dispostos no item 5.13 deste instrumento, cujos valores devem ser apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, na forma do item 13 do objeto.

7.4.14. **Transporte urgente**: calculado a partir do custo do serviço completo de transporte de mídias ou caixas na modalidade urgente (até 24 horas), em quantidades limitadas por lotes, em conformidade com os requisitos dispostos no item 5.13 deste instrumento, cujos valores devem ser apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, na forma do item 14 do objeto.

7.4.15. **Eliminação de mídias**: calculado a partir do custo unitário (por lote) do serviço de inutilização e descarte de mídias, organizadas em lotes de até 1.000 (um mil) unidades, em conformidade com os requisitos dispostos no item 5.15 deste instrumento, cujos valores devem ser apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, na forma do item 15 do objeto.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Para fins de recebimento provisório, cada etapa executada conforme descrita no Anexo I-D será aferida por meio do Instrumento de Medição de Resultados.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal para os itens 7 e 8 do objeto, e a data de finalização do serviço para os demais itens do objeto (1 a 6, 9 a 15).

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, se rá efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/09/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1**% (**um** por cento) a **10**% (**dez** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **1**% (**um** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **5**% (**cinco** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **1**% (**um** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1**% (**um** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **1**% (**um** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.2.1. Optou-se por esse regime pois haverá a execução do contrato conforme a demanda: a execução das unidades ocorre de acordo com a necessidade observada. O preço é fixado por unidade determinada. Os pagamentos correspondem à medição dos serviços executados.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação para o período de 12 meses.

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 30 (trinta) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços pertinentes e compatíveis em características, em quantidades de, no mínimo, 50% das especificadas no objeto deste Termo de Referência.

9.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.35.1. Profissional de Arquivologia ou Biblioteconomia, com qualificação e experiência comprovada, a ser designado para acompanhar todas as etapas de implantação do acervo detalhadas no item 5.1. A CONTRATADA deve apresentar declaração conforme modelo contido no Anexo I-F.

9.35.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 708.941,41 (setecentos e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 323031/32205;

II) Fonte de recursos: 1050/1052/3050;

III) Programa de trabalho: 25.125.3103.212k.0001;

IV) Elemento de despesa: 339039.79; e

V) Plano interno: SDT.A.001.00 – Manutenção do Banco de Dados de Exploração e Produção – BDEP.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- I-A: Especificações do Acervo de Caixas;
- I-B: Expectativa de Crescimento do Acervo (2026-2029);
- I-C: Total de Mídias do Acervo;
- I-D: Instrumentos de Medição de Resultado;
- I-E: Declaração da Empresa Contratada Quanto à Infraestrutura de Instalações Adequadas para o Armazenamento de Mídias Digitais Armazenamento de Mídias Digitais;
- I-F: Declaração de Disponibilidade de Profissional Qualificado;
- I-G: Termos de Ciência do Compromisso de Sigilo e Responsabilidade;
- I-H: Cronograma do Serviço de Implantação do Acervo;
- I-I: Modelo de Proposta Comercial;
- I-J: Estudo Técnico Preliminar (ETP).

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica à presente contratação, por não ser de pequeno valor.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JEAN DA CRUZ LOPES

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 15:13:04.

PRISCILA RAMOS BARRETO

Integrante Administrativa

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 14:57:33.

MARCELO PAIVA DE CASTILHO CARNEIRO

Gestor da Unidade Requisitante

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 15:21:56.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexos do Termo de Referencia 350-2026.pdf (200.04 KB)

ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÕES DO ACERVO DE CAIXAS

Tipo de mídia	Quantidade de mídias/caixa	Tipo de caixa	Dimensões (cm)	Peso (aproximado)	Total de caixas
Fitas magnéticas IBM (modelos 3592/3590)	30	Box Papelão	37,5 x 32 x 11	8 kg	**6.688**
CDs/DVDs	150	Box Papelão	46 x 26 x 15	15 kg	**125**
Discos rígidos (HDs)	30	Box Papelão	39 x 37 x 25	12 kg	**11**
Memórias USB *flash* (pendrives)	40	Box Papelão	36,5 x 32 x 10,5	1 kg	**15**
Outras mídias (fitas 8MM, disquetes, etc)	30	Box Papelão	37,5 x 32 x 11	8 kg	**5**
				Total geral de caixas:	**6.844**

ANEXO I-B

EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO DO ACERVO (2026-2029)

Inclusão de acervo	Mídias	Caixas
Mídias na fitoteca do BDEP (atual)	1.136	38
Estimativa de recebimento – 2026	500	17
Estimativa de recebimento – Jan/2027 a Jun/2029	1.250	42
Margem de acréscimo de 20%	578	20
Total (novas mídias):	**3.464**	**117**
Transferência de caixas do BDEP	16.726	517
Total geral:	**20.190**	**634**

ANEXO I-C

TOTAL DE MÍDIAS DO ACERVO

Acervo de Mídias do BDEP	
Fitas IBM 3590	184.155
Fitas IBM 3592	21.690
Discos Óticos (CD/DVD)	15.872
Discos Rígidos (HD) / USB Flash (Pendrive)	1.024
Outros (Fitas 8mm, Disquetes)	1.156
Total:	**223.897**

ANEXO I-D

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

INDICADOR 1: RECEBIMENTO E CATALOGAÇÃO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir o adequado serviço de recebimento, catalogação e armazenamento de 100% das caixas transferidas da atual empresa contratada.
Meta a cumprir	- Conclusão: até 20 (vinte) dias úteis após assinatura do contrato. - Início do recebimento das caixas: até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato. - Término do recebimento, catalogação e armazenamento: até 20 (vinte) dias úteis após recebimento do acervo.
Instrumento de medição	- Relatório Geral do Acervo, emitido pela CONTRATADA. - Termo de Recebimento de Acervo, assinado pela CONTRATADA e CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento	Assinatura do termo, envio de relatório e acompanhamento presencial do serviço.
Periodicidade	- Assinatura do Termo de Recebimento = no ato do recebimento das caixas. - Envio de Relatório Geral do Acervo = ao término do recebimento e catalogação das caixas. - Acompanhamento presencial = a qualquer momento.
Mecanismo de Cálculo	- O faturamento será calculado a partir do custo unitário do serviço multiplicado pelo total de caixas recebidas e catalogadas. O contrato prevê o recebimento e catalogação integral do acervo. - Serão confrontados o prazo total do serviço de transferência e o prazo para término do serviço definido no contrato (20 dias): Atraso = N° de dias para transferência do acervo – N° de dias do prazo. - Para cálculo de inconformidades observadas durante a execução, o serviço será descontado ou deixar de ser pago proporcionalmente aos dias de inconformidade apontados.
Início de Vigência	A partir da data de recebimento das caixas nas instalações da empresa CONTRATADA.
Faixas de ajuste no pagamento	Recebimento e catalogação integral do acervo, dentro do prazo = 100%. Para cada dia de atraso, glosa na fatura de 1% do valor total correspondente.
Sanções	Se as condições de recebimento e catalogação descritas nos itens 5.1 e 5.2 não estiverem sendo cumpridas, a empresa deverá ser advertida em casos de menor gravidade. Em caso de reincidência ou incidente grave no serviço, a multa poderá variar entre 1% e 100% do valor total do contrato.
Observações	O faturamento do serviço só poderá ser encaminhado para CONTRATANTE após a conclusão das atividades e entrega do Termo de Recebimento e Relatório Geral do Acervo.

INDICADOR 2: CONTROLE DE QUALIDADE E HIGIENIZAÇÃO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir o adequado serviço de controle de qualidade e higienização das caixas transferidas
Meta a cumprir	Conclusão: até 20 (vinte) dias úteis após recebimento das caixas.
Instrumento de medição	- Relatório Técnico de Higienização, emitido pela CONTRATADA. - Lista de Controle de Qualidade de Caixas, emitido pela CONTRATADA.
Forma de acompanhamento	- Aprovação de Relatório Técnico de Higienização e de Lista de Controle De Qualidade de Caixas. - Acompanhamento presencial do serviço.
Periodicidade	- Envio de relatório = antes do início, para aprovação. - Envio de lista de controle de qualidade = ao término do controle, para aprovação. - Acompanhamento presencial = a qualquer momento.
Mecanismo de Cálculo	- O faturamento será calculado a partir do custo unitário do serviço multiplicado pelo total de caixas recebidas. O contrato prevê o controle de qualidade e higienização para a totalidade de caixas recebidas do acervo. - Serão confrontados o prazo total do serviço e o prazo para o término definido no contrato (20 dias): Atraso = N° de dias para conclusão do serviço – N° de dias do prazo. - Para cálculo de inconformidades observadas durante a execução, o serviço será descontado ou deixar de ser pago proporcionalmente aos dias de inconformidade apontados.
Início de Vigência	A partir da data de recebimento das caixas nas instalações da empresa CONTRATADA.
Faixas de ajuste no pagamento	- Controle de qualidade e higienização da totalidade das caixas, dentro do prazo = 100%. - Para cada dia de atraso, glosa na fatura de 1% do valor total correspondente.
Sanções	Se as condições de controle de qualidade e higienização descritas nos itens 5.1 e 5.3 não estiverem sendo cumpridas, a empresa deverá ser advertida em casos de menor gravidade. Em caso de reincidência ou incidente grave no serviço, a multa poderá variar entre 1% e 100% do valor total do contrato.
Observações	O faturamento do serviço só poderá ser encaminhado para CONTRATANTE após a conclusão das atividades e entrega do Relatório Técnico de Higienização e da Lista de Controle de Qualidade de Caixas

INDICADOR 3: SUBSTITUIÇÃO DE CAIXAS DANIFICADAS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir o adequado serviço de substituição de caixas, após processo de controle de qualidade.
Meta a cumprir	Conclusão: até 5 (cinco) dias úteis após aprovação da Lista de Controle de Qualidade de Caixas.
Instrumento de medição	- Lista de Controle de Qualidade de Caixas, emitido pela CONTRATADA. - Numeração de novos Lacres.
Forma de acompanhamento	- Aviso de substituição de material de acondicionamento, via e-mail. - Envio de numeração de novos lacres para as caixas substituídas. - Acompanhamento presencial do serviço.
Periodicidade	- Envio de aviso e numeração dos lacres = ao término da substituição do total de caixas da lista. - Acompanhamento presencial = a qualquer momento.
Mecanismo de Cálculo	- O faturamento será calculado a partir do custo unitário do serviço multiplicado pelo total de caixas substituídas. O contrato prevê a quantidade máxima de itens a serem faturados. Caso o número de caixas substituídas seja inferior, deverá ser mantido o custo unitário acordado. - Serão confrontados o prazo total do serviço e o prazo para o término definido no contrato (5 dias): Atraso = N° de dias para conclusão do serviço – N° de dias do prazo. - Para cálculo de inconformidades observadas durante a execução, o serviço será descontado ou deixar de ser pago proporcionalmente aos dias de inconformidade apontados.
Início de Vigência	A partir da data de aprovação da Lista de Controle de Qualidade de Caixas pela CONTRATANTE.
Faixas de ajuste no pagamento	- Substituição do total de caixas danificadas, dentro do prazo = 100%. - Para cada dia de atraso, glosa na fatura de 1% do valor total correspondente.
Sanções	Se as condições de substituição de caixas descritas nos itens 5.1 e 5.4 não estiverem sendo cumpridas, a empresa deverá ser advertida em casos de menor gravidade. Em caso de reincidência ou incidente grave no serviço, a multa poderá variar entre 1% e 100% do valor total do contrato.
Observações	O faturamento do serviço só poderá ser encaminhado para CONTRATANTE após a conclusão das atividades e envio de aviso e numeração dos lacres, via e-mail.

INDICADOR 4: IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DA BASE DE DADOS DO ACERVO NO SISTEMA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir o adequado serviço de implantação e migração de 100% da base de dados do Acervo no sistema da CONTRATADA.
Meta a cumprir	- Conclusão da implantação e migração: até 20 (vinte) dias úteis após recebimento das caixas. - Validação de acesso de logins de usuários: até 20 (vinte) dias úteis após recebimento das caixas. - Apresentação e Treinamento: até 20 (vinte) dias úteis após recebimento das caixas.
Instrumento de medição	- Base Geral de Dados do Acervo, encaminhada pela CONTRATANTE. - Manual de uso do sistema. - Relatório Geral do Acervo.
Forma de acompanhamento	- Apresentação e treinamento do sistema para a CONTRATANTE, via reunião virtual. - Validação do inventário do acervo no sistema, pela CONTRATANTE. - Validação de acesso e de funcionalidades do sistema, pela CONTRATANTE.
Periodicidade	- Envio de relatório = ao término da implantação e migração. - Apresentação e treinamento = ao término da implantação e migração. - Envio de manual de uso do sistema = ao término da implantação e migração. - Fornecimento de acesso ao sistema = ao término da implantação e migração.
Mecanismo de Cálculo	- O faturamento será calculado a partir do custo total do serviço de implantação e migração de dados do acervo, no qual está incluso o fornecimento de acesso e o treinamento para uso do sistema. - Serão confrontados o prazo total do serviço e o prazo para o término definido no contrato (20 dias): Atraso = N° de dias para conclusão do serviço – N° de dias do prazo. - Para cálculo de inconformidades observadas durante a execução, o serviço será descontado ou deixar de ser pago proporcionalmente aos dias de inconformidade apontados.
Início de Vigência	A partir da data de recebimento das caixas do acervo.
Faixas de ajuste no pagamento	- Serviço completo de implantação e migração, dentro do prazo = 100%. - Para cada dia de atraso, glosa na fatura de 1% do valor total correspondente.
Sanções	Se as condições de implantação e migração descritas nos itens 5.1 e 5.5 não estiverem sendo cumpridas, a empresa deverá ser advertida em casos de menor gravidade. Em caso de reincidência ou incidente grave no serviço, a multa poderá variar entre 1% e 100% do valor total do contrato.
Observações	O faturamento do serviço só poderá ser encaminhado para CONTRATANTE após o envio de Relatório Geral do Acervo, treinamento e validação de uso do sistema pela CONTRATANTE.

INDICADOR 5: TRANSFERÊNCIA DE ACERVO DO BDEP	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir o adequado serviço de transferência e migração de dados de 100% do acervo localizado nas dependências do BDEP.
Meta a cumprir	Conclusão da transferência das caixas e migração de dados para o sistema: até 60 (sessenta) dias úteis após assinatura do contrato.
Instrumento de medição	- Lista de Caixas a serem transferidas, encaminhado pela CONTRATANTE. - Relatório de Caixas Transferidas do Acervo, emitido pela contratada.
Forma de acompanhamento	- Envio de relatório extraído do sistema da CONTRATADA, validado pela CONTRATANTE.
Periodicidade	- Envio de relatório = ao término da transferência.
Mecanismo de Cálculo	- O faturamento será calculado a partir do custo unitário do serviço multiplicado pelo total de caixas transferidas. O contrato prevê a transferência da totalidade de caixas indicadas. - Serão confrontados o prazo total do serviço e o prazo para o término definido no contrato (60 dias): Atraso = N° de dias para conclusão do serviço – N° de dias do prazo. - Para cálculo de inconformidades observadas durante a execução, o serviço será descontado ou deixar de ser pago proporcionalmente aos dias de inconformidade apontados.
Início de Vigência	Após o término das atividades de implantação e migração do acervo de caixas recebidas.
Faixas de ajuste no pagamento	- Transferência da totalidade das caixas, dentro do prazo = 100%. - Para cada dia de atraso, glosa na fatura de 1% do valor total correspondente.
Sanções	Se as condições de transferência de caixas descritas nos itens 5.1 e 5.6 não estiverem sendo cumpridas, a empresa deverá ser advertida em casos de menor gravidade. Em caso de reincidência ou incidente grave no serviço, a multa poderá variar entre 1% e 100% do valor total do contrato.
Observações	- O faturamento do serviço só poderá ser encaminhado para CONTRATANTE após a conclusão das atividades de transferência e o envio de Relatório de Caixas Transferidas pela CONTRATADA. - As caixas transferidas só poderão ser contabilizadas no faturamento do serviço de armazenamento e gerenciamento após a validação da transferência pela CONTRATANTE.

INDICADOR 6: DEVOLUÇÃO DO ACERVO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir o adequado serviço de devolução parcial ou integral do acervo.
Meta a cumprir	- Devolução parcial ou integral: até 15 (quinze) dias úteis a partir da data de solicitação. - Devolução integral (término do contrato): até 10 (dez) dias úteis até o término do contrato.
Instrumento de medição	- Lista de Devolução Parcial/Integral do Acervo. - Base Geral de Dados do Acervo.
Forma de acompanhamento	- Envio de lista de devolução. - Envio de base geral de dados (devolução integral). - Recebimento das caixas devolvidas, validado pela CONTRATANTE
Periodicidade	- Envio de lista = no ato da devolução. - Envio de Base Geral de Dados = no ato da devolução integral do acervo.
Mecanismo de Cálculo	- O faturamento será calculado a partir do custo unitário do serviço multiplicado pelo total de caixas transferidas. O contrato prevê a devolução da totalidade de caixas armazenadas pela CONTRATADA ao término do contrato. É também prevista a devolução parcial, independente de quantitativo, ou integral do acervo, a qualquer momento, sob demanda da CONTRATANTE. - Serão confrontados o prazo total do serviço e o prazo para o término definido no contrato (15 dias): Atraso = N° de dias para conclusão do serviço – N° de dias do prazo. - Para cálculo de inconformidades observadas durante a execução, o serviço será descontado ou deixar de ser pago proporcionalmente aos dias de inconformidade apontados.
Início de Vigência	A partir do recebimento de caixas pela CONTRATADA.
Faixas de ajuste no pagamento	- Devolução da totalidade das caixas solicitadas, dentro do prazo = 100%. - Para cada dia de atraso, glosa na fatura de 1% do valor total correspondente.
Sanções	Se as condições de devolução de caixas descritas no item 5.7 não estiverem sendo cumpridas, a empresa deverá ser advertida em casos de menor gravidade. Em caso de reincidência ou incidente grave no serviço, a multa poderá variar entre 1% e 100% do valor total do contrato.
Observações	- O faturamento do serviço só poderá ser encaminhado para CONTRATANTE após a conclusão das atividades de devolução e o envio da Lista de Devolução pela CONTRATADA. - Após concluída a devolução, as caixas devolvidas devem ser subtraídas automaticamente, no mês subsequente, do sistema de armazenamento e gerenciamento para fins de faturamento do serviço.

INDICADOR 7: ARMAZENAMENTO E PRESERVAÇÃO DO ACERVO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir o adequado serviço de armazenamento e preservação do acervo de mídias da CONTRATANTE nas dependências de guarda da CONTRATADA.
Meta a cumprir	Após recebimento das caixas, o serviço deve ser executado até o fim da vigência do contrato ou da devolução integral do acervo.
Instrumento de medição	- Relatório Geral do Acervo. - Relatório Técnico de Conservação e Preservação do Acervo; - Declaração quanto à infraestrutura de instalações adequadas para o armazenamento de mídias digitais.
Forma de acompanhamento	- Declaração da empresa assinada. - Cópia do Relatório Geral encaminhado via e-mail ou anexado ao processo. - Envio do Relatório Técnico via e-mail ou anexado ao processo. - Visitas presenciais à sede da empresa CONTRATADA e às instalações de armazenamento do acervo da ANP.
Periodicidade	- Envio de Declaração = na data de assinatura do contrato. - Envio de cópia de relatório, contendo quantidade de caixas armazenadas na empresa = mensal, no 1º dia útil de cada mês. - Envio de relatório técnico = mensal. - Visita à empresa = a qualquer momento.
Mecanismo de Cálculo	- O faturamento mensal do serviço de armazenamento e preservação será calculado de acordo com o custo unitário do serviço multiplicado pelo número de caixas armazenadas na empresa, no primeiro dia de cada mês, sendo contabilizada a soma das caixas armazenadas na empresa até o final do mês anterior de cada relatório. - Para cálculo de inconformidades no serviço de armazenamento, o serviço será descontado ou deixar de ser pago ao mês proporcionalmente aos dias de inconformidade apontados.
Início de Vigência	A partir da conclusão do serviço de recebimento de caixas pela CONTRATADA.
Faixas de ajuste no pagamento	- Será pago o percentual de 100% do serviço enquanto as caixas estiverem armazenadas e preservadas adequadamente nas instalações de guarda da empresa, durante o período estabelecido no contrato. - Para os casos em que não estejam cumpridas as condições de armazenamento e preservação acordadas, ou se extrapole os prazos indicados no contrato, a ANP pagará 0% do serviço de armazenamento por cada dia de inconformidade.
Sanções	Se as condições de armazenamento e gerenciamento descritas nos itens 5.8, 5.9 e 5.10 não estiverem sendo cumpridas, a empresa deverá ser advertida em casos de menor gravidade. Em caso de reincidência ou incidente grave no serviço, a multa poderá variar entre 1% e 100% do valor total do contrato.

Observações	- A inclusão de novas caixas, como serviço de inclusão de mídias, devido ao crescimento do acervo, está condicionada ao limite máximo estipulado de caixas indicado. Caso o número de caixas acrescido seja inferior, deverá ser mantido o custo unitário acordado. - As caixas que estiverem nas dependências da ANP durante período de consulta não deverão ser contabilizadas para faturamento mensal do serviço de armazenamento e preservação. - As caixas devolvidas deverão ser subtraídas automaticamente, no mês subsequente, e não deverão ser contabilizadas para faturamento mensal do serviço de armazenamento e preservação. - As caixas devolvidas para fins de eliminação de mídias deverão ser subtraídas automaticamente, no mês subsequente, e não deverão ser contabilizadas para faturamento mensal do serviço de armazenamento e preservação. - A inclusão de novas caixas devido ao envio de novas mídias, deverão ser somadas ao quantitativo total a partir da data efetiva de entrada da caixa nas dependências de guarda da empresa. - O faturamento, mensal, do serviço só poderá ser encaminhado para CONTRATANTE após o envio dos relatórios pela CONTRATADA.

INDICADOR 8: INCLUSÃO DE NOVOS ITENS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir o adequado serviço de inclusão de novos itens ao do acervo de mídias da CONTRATANTE.
Meta a cumprir	- 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação, para execução do serviço de inclusão. - 01 (um) dia útil para disponibilização no sistema, após retirada do item.
Instrumento de medição	- Relatório de Solicitação de Inclusão de Itens. - Relatório Geral do Acervo.
Forma de acompanhamento	- Geração de relatório de solicitação de inclusão de itens, via sistema ou encaminhado por e-mail, ou anexado ao processo. -Consulta a relatório geral do acervo, via sistema. - Acompanhamento presencial.
Periodicidade	- Relatório de solicitação de inclusão de itens = envio mensal.
Mecanismo de Cálculo	- O faturamento mensal do serviço inclusão de itens será calculado de acordo com o custo unitário do serviço multiplicado pelo número de mídias incluídas, no primeiro dia de cada mês, sendo contabilizada a soma das mídias incluídas até o final do mês anterior de cada relatório. - O contrato prevê a quantidade máxima de itens a serem faturados. Caso o número de mídias incluídas seja inferior, deverá ser mantido o custo unitário acordado. - Serão confrontados o prazo total do serviço e o prazo para o término definido no contrato (5 dias): Atraso = N° de dias para conclusão do serviço – N° de dias do prazo. - Para cálculo de inconformidades no serviço de armazenamento, o serviço será descontado ou deixar de ser pago ao mês proporcionalmente aos dias de inconformidade apontados.
Início de Vigência	A partir da data de solicitação de inclusão de item pela CONTRATADA.
Faixas de ajuste no pagamento	- Inclusão do total de mídias solicitadas, dentro do prazo = 100%. - Para cada dia de atraso, glosa na fatura de 1% do valor total correspondente.
Sanções	Se as condições de inclusão de itens descritas no item 5.11 não estiverem sendo cumpridas, a empresa deverá ser advertida em casos de menor gravidade. Em caso de reincidência ou incidente grave no serviço, a multa poderá variar entre 1% e 100% do valor total do contrato.
Observações	- As mídias incluídas só poderão ser contabilizadas no faturamento do serviço de armazenamento e gerenciamento após serem agrupadas em novas caixas, acrescidas ao acervo. - O faturamento, mensal, do serviço só poderá ser encaminhado para CONTRATANTE após a conclusão das atividades de inclusão e o envio do respectivo relatório de pela CONTRATADA.

INDICADOR 9: ATENDIMENTO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir o adequado serviço de atendimento (consulta) de mídias e caixas do acervo da CONTRATANTE.
Meta a cumprir	- Atendimento de consultas simples: até 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação. - Atendimento de consultas urgentes: até 4 (quatro) horas após o recebimento da solicitação. - Retirada/ Retorno: 5 (cinco) dias úteis, após solicitação de devolução.
Instrumento de medição	- Relatório de Atendimento (mensal). - Termos de entrega e de devolução de caixas emitido pela empresa, contendo a numeração da caixa, de acordo com a planilha de identificação, a data, horário e responsável pela entrega/retirada, assim como detalhamento da solicitação (caixas consultadas, simples ou urgente, data e hora da solicitação), assinada por representante da empresa e por funcionário da ANP.
Forma de acompanhamento	- Geração de relatório de atendimento de mídias e caixas, via sistema ou encaminhado por e-mail, ou anexado ao processo. - Pela assinatura e conferência dos termos de entrega/devolução.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	- O faturamento mensal do serviço de atendimento de acordo com o custo unitário do serviço (por caixa ou por mídia) multiplicado pelo número atendimentos realizados, no primeiro dia de cada mês, sendo contabilizada a soma dos atendimentos concluídos até o final do mês anterior de cada relatório. - O contrato prevê a quantidade máxima de serviços de atendimentos a serem faturados. Caso o número de atendimentos seja inferior, deverá ser mantido o custo unitário acordado. - Cada serviço de atendimento será verificado e valorado individualmente, de acordo com a seguinte fórmula para atendimento da solicitação: · Consultas simples: N° de horas no atendimento*/24h = X · Consultas urgentes: N° de horas no atendimento*/4h = X *após recebida solicitação.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato e da custódia das caixas pela CONTRATADA.
Faixas de ajuste no pagamento	- X até 1 = 100% do valor do serviço. - X de 1 a 1,5 = 90% do valor do serviço. - X de 1,6 a 2 = 80% do valor do serviço.
Sanções	- Caso o valor da fórmula seja X > 2, a empresa será advertida e em caso de reincidência, multada em 1% sobre o valor total do contrato. - Se o atraso ultrapassar 05 (cinco) dias na entrega de solicitações de consulta, advertência e multa de 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso. - Se as condições de inclusão de itens descritas no item 5.12 não estiverem sendo cumpridas, a empresa deverá ser advertida em casos de menor gravidade. Em caso de reincidência ou incidente grave no serviço, a multa poderá variar entre 1% e 100% do valor total do contrato.
Observações	- O prazo para atendimento das solicitações passa a contar a partir do horário de recebimento da solicitação, sempre realizada em dias úteis, no horário comercial das 9h00 às 18h00. A contagem em horas é referente a horas úteis. As solicitações serão encaminhadas preferencialmente por sistema ou por e-mail, para efeitos de registro do horário da solicitação. - O faturamento, mensal, do serviço só poderá ser encaminhado para CONTRATANTE após a conclusão das atividades atendimento e o envio do respectivo relatório de pela CONTRATADA.

INDICADOR 10: TRANSPORTE	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir o adequado serviço de transporte de mídias e caixas do acervo da CONTRATANTE.
Meta a cumprir	- Transporte NORMAL: a entrega ou retirada da caixa/mídia deverá ser realizada no mesmo dia para solicitações feitas até às 10h00 da manhã, e, após este horário, a entrega deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis e horário comercial (das 9h00 às 18h00). - Transporte URGENTE: a entrega ou retirada da caixa/mídia deverá ser realizada em até 4 (quatro) horas, em dias úteis e horário comercial (das 9h00 às 18h00).
Instrumento de medição	- Relatório de Transporte (mensal). - Termos de entrega e de devolução de caixas emitido pela empresa, contendo a numeração da caixa, de acordo com a planilha de identificação, a data, horário e responsável pela entrega/retirada, assim como detalhamento da solicitação (caixas consultadas, simples ou urgente, data e hora da solicitação), assinada por representante da empresa e por funcionário da ANP.
Forma de acompanhamento	- Geração de relatório de transporte de mídias e caixas, via sistema ou encaminhado por e-mail, ou anexado ao processo. - Pela assinatura e conferência dos termos de entrega/devolução.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	- O faturamento mensal do serviço de transporte será calculado de acordo com o custo unitário do serviço multiplicado pelo número transporte realizados, de cada modalidade, no primeiro dia de cada mês, sendo contabilizada a soma dos transportes concluídos até o final do mês anterior de cada relatório. - O contrato prevê contabilização do serviço de atendimento da seguinte forma: · Transporte Normal (entrega e retirada): 1 (um) serviço = 1 (um) lote (1 a 50 caixas ou malotes). · Transporte Urgente (entrega e retirada): 1 (um) serviço = 1 (um) lote (1 a 50 caixas ou malotes) - O contrato prevê a quantidade máxima de serviços de transporte a serem faturados, em cada modalidade. Caso o número de transportes seja inferior, deverá ser mantido o custo unitário acordado. - Cada serviço de transporte será verificado e valorado individualmente, de acordo com a seguinte fórmula para atendimento da solicitação: · Consultas simples: N° de horas no atendimento*/24h = X · Consultas urgentes: N° de horas no atendimento*/4h = X *após recebida solicitação.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato e da custódia das caixas pela CONTRATADA.
Faixas de ajuste no pagamento	- X até 1 = 100% do valor do serviço. - X de 1 a 1,5 = 90% do valor do serviço. - X de 1,6 a 2 = 80% do valor do serviço.
Sanções	- Caso o valor da fórmula seja X > 2, a empresa será advertida e em caso de reincidência, multada em 1% sobre o valor total do contrato. - Se o atraso ultrapassar 05 (cinco) dias na entrega, advertência e multa de 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso. -Se as condições de inclusão de itens descritas no item 5.13 não estiverem sendo cumpridas, a empresa deverá ser advertida em casos de menor gravidade. Em caso de reincidência ou incidente grave no serviço, a multa poderá variar entre 1% e 100% do valor total do contrato.

Observações	- Em casos de solicitações que excedam o número de caixas ou maletas estabelecido para cada lote de transporte, um novo serviço deverá ser contabilizado até o limite do lote, para efeitos de faturamento. - O faturamento, mensal, do serviço só poderá ser encaminhado para CONTRATANTE após a conclusão das atividades atendimento e o envio do respectivo relatório de pela CONTRATADA.

INDICADOR 11: ELIMINAÇÃO DE MÍDIAS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir o adequado serviço de inutilização e descarte de mídias do acervo da CONTRATANTE.
Meta a cumprir	30 (trinta) dias úteis após a solicitação de eliminação.
Instrumento de medição	- Listagem de Eliminação de Mídias. - Termo de Retirada de Mídias. - Laudo Técnico de Descarte de Mídias.
Forma de acompanhamento	- Validação do Termo de Retirada. - Validação do Laudo Técnico. - Acompanhamento presencial.
Periodicidade	- Termo de retirada = no ato da retirada. - Laudo técnico = 2 (dois) dias úteis após eliminação. - Acompanhamento presencial = no ato do processo de inutilização das mídias.
Mecanismo de Cálculo	- O faturamento será calculado a partir do custo unitário do serviço multiplicado pelo total de lotes de mídias eliminadas. - O serviço de eliminação será acionado por lotes. Cada lote possuirá, no máximo, 1.000 (mil) unidades de mídias requisitadas para inutilização e descarte. - O contrato prevê a quantidade máxima de eliminação de lotes a serem faturados. Caso o número de lotes seja inferior, deverá ser mantido o custo unitário acordado. - Para cálculo de inconformidades observadas durante a execução, o serviço será descontado ou deixar de ser pago proporcionalmente aos dias de inconformidade apontados.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato e da custódia das caixas pela CONTRATADA.
Faixas de ajuste no pagamento	- Eliminação do total de lotes requisitados, dentro do prazo = 100%. - Para cada dia de atraso, glosa na fatura de 1% do valor total correspondente.
Sanções	Se as condições de inclusão de itens descritas no item 5.15 não estiverem sendo cumpridas, a empresa deverá ser advertida em casos de menor gravidade. Em caso de reincidência ou incidente grave no serviço, a multa poderá variar entre 1% e 100% do valor total do contrato.
Observações	- O faturamento do serviço só poderá ser encaminhado para CONTRATANTE após a conclusão das atividades de devolução e o envio Laudo Técnico pela CONTRATADA. - Em casos de solicitações que excedam o número de mídias estabelecido para cada lote de eliminação, um novo serviço deverá ser contabilizado até o limite do lote, para efeitos de faturamento. - A CONTRATANTE tem o direito de, motivadamente, não executar o serviço de eliminação previsto, ou executá-lo parcialmente, a qualquer tempo, durante o período de vigência contratual.

ANEXO I-E

DECLARAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA QUANTO À INFRAESTRUTURA DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA O ARMAZENAMENTO DE MÍDIAS DIGITAIS

À Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Referente ao Edital N° XX/XXXX

A empresa (razão social da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o N° (CNPJ da empresa CONTRATADA) declara para os devidos fins, que no prazo referido neste edital, estará apresentando à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, infraestrutura adequada ao armazenamento e guarda das mídias. As instalações prediais atendem as normas técnicas estabelecidas pela ABNT 11515:2001 para tratamento de mídias digitais, na forma do item 5.10 do Termo de Referência, dispondo de todos os equipamentos nele referidos.

As instalações estão situadas em local livre de riscos de alagamento e inundações, com vias públicas de acesso e/ou circulação asfaltada/calçada, localizada no município do Rio de Janeiro.

Local e Data.

_____

(Nome do Representante Legal)

Cargo / Contato

ANEXO I-F

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL QUALIFICADO

À Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Referente ao Edital N° XX/AAAA

A Empresa Licitante (razão social da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o n° (CNPJ da empresa CONTRATADA), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (Nome completo do Representante Legal), portador(a) do CPF n° (CPF do Representante Legal), DECLARA, para fins de participação na presente licitação, que dispõe de profissional(is) com a qualificação exigida no Termo de Referência para atuar na execução dos serviços objeto do Edital nº XX/AAAA, conforme relação abaixo.

Declara, ainda, que o(s) profissional(is) indicado(s) possui(em) disponibilidade para atuar na execução contratual, mediante vínculo jurídico válido com a licitante ou compromisso formal de atuação, observadas as exigências do Termo de Referência.

Profissional(is) indicado(s):

1. Nome:
   Formação:
   Registro Profissional:
   Experiência relacionada ao objeto:
   Atividade/Função a ser desempenhada:
2. Nome:
   Formação:
   Registro Profissional:
   Experiência relacionada ao objeto:
   Atividade/Função a ser desempenhada:
3. etc

Documentos anexos:

☐ Diploma ou certificado de formação;
☐ Comprovante de registro profissional, quando aplicável;
☐ Documentação comprobatória da experiência exigida;
☐ Documento comprobatório da disponibilidade para atuação na execução contratual;
☐ Outros documentos aplicáveis.

Local e Data.

_____

(Nome do Representante Legal)

Cargo / Contato

ANEXO I-G

TERMOS DE CIÊNCIA DO COMPROMISSO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com Escritório Central no Rio de Janeiro/RJ, à Av. Rio Branco, n° 65, doravante denominada ANP, e de outro lado xxxxxxxxxxx, CNPJ n° xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada em xxxxxxxx/XX, à Rua: xxxxxxxx, bairro xxxxxxx, doravante denominado Custodiante, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE CIÊNCIA DO COMPROMISSO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, através do qual o Custodiante aceita não divulgar sem autorização prévia e formal informações de propriedade da ANP e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, conforme as diretrizes da ISO 27001, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – O Custodiante reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da ANP, sem a expressa e escrita autorização.

Em caso de dúvida acerca da restrição de acesso a determinada informação o Custodiante deve tratar a mesma como sigilosa até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela ANP.

SEGUNDA – O Custodiante reconhece que, no seu desligamento definitivo da ANP, deverá entregar à ANP todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a Agência, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O Custodiante também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a ANP.

TERCEIRA – O Custodiante deve assegurar que todos seus colaboradores, que prestarem serviços à ANP, comprometam-se a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

QUARTA – O atendimento deste Termo de Ciência do Compromisso de Sigilo e Responsabilidade, bem como da legislação informada, deve ser incorporado formalmente ao contrato de trabalho dos colaboradores do Custodiante que prestarem serviços à ANP.

QUINTA – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Local e Data.

Gestor do Contrato pela ANP

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Representante da empresa CONTRATADA

ANEXO I-H

CRONOGRAMA DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO ACERVO

Etapas	Prazo	Observações
Recebimento das caixas	Até 10 dias úteis	Início previsto para 07/12/2026, conforme o item 5.2.5
Catalogação e Armazenamento	Até 20 dias úteis	A contar após o recebimento integral das caixas
Disponibilização parcial (até 10%)	Até 5 dias úteis	A contar após o recebimento integral das caixas
Controle de Qualidade e Higienização	Até 20 dias úteis	A contar após o recebimento integral das caixas

ANEXO I-I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

Senhor Pregoeiro:

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n° XX/YY-ANP, cujo objeto é a contratação da **Guarda Externa e Descarte de Mídias**, da ANP, conforme especificações e requisitos estabelecidos no respectivo Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições nele estabelecidas, apresentamos a seguinte proposta:

Serviço	Item	Especificação	CAT SER	Unidade de Medida	Quan-tidade	Valor Unitário	Valor Total
Implan-tação	1	Recebimento e catalogação	17167	caixas	6.844	R$ ...	R$ ...
	2	Controle de qualidade e higienização	17167	caixas	6.844	R$ ...	R$ ...
	3	Substituição de caixas danificadas	17167	caixas	350	R$ ...	R$ ...
	4	Implantação e migração do acervo no sistema	17167	serviço	1	R$ ...	R$ ...
	5	Transferência de Acervo do BDEP	17167	caixas	517	R$ ...	R$ ...
Devolução	6	Devolução do Acervo	17167	caixas	7.478	R$ ...	R$ ...
Armaze-namento e Gerencia-mento	7	Armazenamento do Acervo *(serviço continuado)*	17167	caixas/30 meses	6.844	R$ ...	R$ ...
	8	Armazenamento do Acervo (crescimento) *(serviço continuado)*	17167	caixas/30 meses	634	R$ ...	R$ ...
	9	Inclusão de Acervo	17167	mídias	3.464	R$ ...	R$ ...
	10	Fornecimento de insumos extras (acondicionamento)	17167	caixas	100	R$ ...	R$ ...
	11	Atendimento de caixas (consulta)	17167	caixa	240	R$ ...	R$ ...
	12	Atendimento de mídias (consulta)	17167	mídia	1.010	R$ ...	R$ ...
	13	Transporte normal (até 24 horas)	17167	trajeto completo (ida e volta)	360	R$ ...	R$ ...
	14	Transporte urgente (até 4 horas)	17167	trajeto completo (ida e volta)	30	R$ ...	R$ ...

Inutilização e Descarte	15	Eliminação de mídias (1.000 itens por lote)	24708	lote	50	R$ ...	R$ ...
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO – ITENS 1-5 (SUBTOTAL 1):							R$ ...
SERVIÇOS DE DEVOLUÇÃO – ITEM 6 (SUBTOTAL 2):							R$ ...
SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO – ITENS 7-14 (SUBTOTAL 3):							R$ ...
SERVIÇOS DE INUTILIZAÇÃO E DESCARTE – ITEM 15 (SUBTOTAL 4):							R$ ...
TOTAL GLOBAL – SUBTOTAIS 1 + 2 + 3 + 4:							**R$ ...**

Nota: Tanto o Valor Unitário quanto o Valor Total são referentes a todo o período de vigência (30 meses).

1. Nos preços indicados acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
2. Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
3. Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela ANP, seja qual for o motivo.
4. Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
5. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n° _____, agência _____, Banco _____.
6. O procurador da empresa, cujo CNPJ é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) _____, CPF n° _____.

Local e data: _____, __ de __ de ____.

_____

Assinatura

ANEXO I-J

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. Informações Básicas

Categoria do objeto: Serviços

Processo Administrativo: 48610.203634/2026-16

NECESSIDADE

2. Descrição da Necessidade

Guarda Externa e Descarte de Mídias

O Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP), sob gestão da Superintendência de Dados Técnicos (SDT) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), constitui o principal repositório oficial de informações técnicas relacionadas às atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural – E&P no Brasil. Sua função é garantir a preservação, o gerenciamento e a disponibilização de dados geológicos, geofísicos e geoquímicos estratégicos à indústria do petróleo, à academia, às instituições de pesquisa e ao Estado, promovendo transparência e eficiência na gestão dos dados técnicos oriundos das bacias sedimentares brasileiras, conforme as atribuições legais previstas no Art. 8º da Lei do Petróleo.

Atualmente, quase a totalidade das mídias físicas contendo dados técnicos digitais de E&P, acumuladas pelo BDEP, encontra-se armazenadas num serviço de guarda externa contratado (empresa Iron Mountain do Brasil Ltda., processo SEI n° 48610.207185/2021-62). A ANP não dispõe, no momento, de espaço físico nem de infraestrutura adequada para receber e custodiar esse acervo de forma apropriada, cuja abrangência é de aproximadamente 235.000 unidades de mídias, com expectativa de crescimento aproximado de mais 5.300 unidades nos próximos 30 meses.

Além de contribuir para a organização e racionalização do ambiente de trabalho nas instalações físicas do BDEP, a manutenção do serviço atribui maior eficiência ao gerenciamento do banco de dados, sobretudo na garantia da centralização, padronização e disponibilização do acervo de mídias. Além disso, a guarda externa das mídias apoia diretamente o projeto de destinação de mídias em curso na SDT, ao facilitar a pesquisa, o acesso e o gerenciamento dos materiais, muitos dos quais possuem previsão de descarte por apresentar mídias fora de uso – quando não possuem mais a condição de suporte de dados técnicos de valor original e quando não desempenham mais a função de cópia de segurança, por apresentar mídias obsoletas - inutilizáveis pela deterioração física da mídia ou pela obsolescência dos equipamentos de leitura das mídias.

Ressalta-se que o serviço externo de guarda de mídias preserva não apenas as mídias que contêm cópias dos dados técnicos, mas também as versões originais das mídias de *backup* do repositório digital do BDEP – o robô Hermes. Por se tratar de cópias de segurança do Acervo de Dados Técnicos, esse conjunto exige condições especiais de armazenamento. Dessa forma, a custódia em local externo e especializado constitui requisito essencial para garantir a segurança da informação e a integridade do acervo.

Adicionalmente, torna-se necessária a contratação de serviços específicos para a inutilização e descarte das mídias obsoletas ou consideradas como cópias secundárias dos dados técnicos – isto é aquelas que já possuem backup equivalente gravado em outra mídia. O BDEP possui grande volume acumulado de mídias que, após o devido tratamento técnico, devem ser

destruídas de forma a impedir qualquer possibilidade de uso posterior ou recuperação de informações. A execução desse serviço deve garantir, ainda, que o descarte seja realizado de maneira ambientalmente adequada.

3. Área Requisitante

Área requisitante: Superintendência de Dados Técnicos (SDT)

Responsável: Marcelo Paiva de Castilho Carneiro (superintendente)

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços que constituem o objeto da presente contratação podem ser classificados como comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII , da Lei n°. 14.133/2021, do artigo 3º, inciso II, do Decreto n° 10.024/2019, e do artigo 14 da Instrução Normativa SEGES/ME n° 05/2017, já que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado, razão pela qual a licitação deverá ser realizada na modalidade pregão.

Os serviços que constituem o objeto da presente contratação deverão ser prestados de forma contínua, nos termos do artigo 15 da Instrução Normativa SEGES/ME n° 05/2017, já que, devido à sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da entidade, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Em estrita observância a prestação de serviços satisfatórios à administração pública, a empresa contratada deverá ser capaz de garantir a integridade, a rastreabilidade e a disponibilidade do acervo de mídias da União durante todo o período da vigência contratual, executando com eficiência as atividades de armazenamento, de conservação, de gerenciamento e de disponibilização do acervo de mídias, que possui um quantitativo aproximado de 235.000 unidades, dentre fitas magnéticas, CDs, DVDs, discos rígidos externos, dispositivos de memória *flash e* disquetes. Além disso, a empresa deverá atender a todos os requisitos técnicos especificados no Termo de Referência da presente contratação.

A empresa contratada deverá dispor de galpão ou depósito de armazenamento, além de escritório administrativo, situados no município do Rio de Janeiro, de modo a garantir que fatores geográficos ou logísticos não comprometam o atendimento às demandas urgentes de acesso ao acervo de mídias ou a outras necessidades da CONTRATANTE.

A empresa contratada deverá dispor de comprovada experiência em serviços prestados da mesma natureza e magnitude que o exigido pela CONTRATANTE. A comprovação da existência de espaço, estrutura, instalações, logística e corpo técnico adequados ao escopo do serviço por parte da CONTRATADA também é necessária.

Para o serviço de eliminação e descarte de mídias, além da comprovação de experiência e habilitação técnica, será necessário que a empresa contratada detenha certificação ambiental reconhecida pela Norma Técnica ISO 14001; atenda aos requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n° 12.305, de 2010; atenda aos dispositivos ambientais estabelecidos pela Norma Técnica ABNT NBR 10004:2024 – e à legislação ambiental aplicada, sujeitando-se às penalidades expressas pela Lei 9.605/1998 em caso de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

SOLUÇÃO

5. Levantamento de Mercado

Para correta descrição da solução foram analisadas contratações similares feitas por outras unidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, bem como foram verificadas as melhores práticas junto ao mercado.

Alternativamente, foram analisados três possíveis alternativas:

A) Não contratar serviços de guarda externa e descarte de mídias (execução direta interna)
B) Contratar apenas a guarda externa de mídias (situação atual)
C) Contratar guarda externa e descarte de mídias

Análise comparativa:

	Alternativa A ***Não contratar serviços de guarda externa e descarte de mídias (execução direta interna)***	**Alternativa B** ***Contratar apenas guarda externa de mídias (situação atual)***	**Alternativa C** ***Contratar guarda externa e descarte de mídias***
Descrição	A ANP reassume a guarda física das mídias em suas instalações e realiza a destruição das mídias por meios próprios.	As mídias são guardadas em empresa terceirizada, mas o descarte final fica a cargo da própria ANP de um segundo contrato, ou não há descarte.	Um único Contratante especializado gerencia todo o ciclo de vida: coleta, guarda, custódia e trituração/descarte final.
Custos de Infraestrutura	**Alto.** Exige espaço físico com controle rigoroso de temperatura, umidade, incêndio e controle de acesso.	**Baixo.** Transfere os custos de manutenção física e segurança patrimonial para a Contratada.	**Mínimo.** Elimina investimentos em salas técnicas adequadas, maquinário industrial de trituração.
Logística e Operação	**Complexa.** Exige pessoal interno dedicado ao controle do inventário, transporte interno e manejo físico das mídias.	**Moderada.** Rotina de coletas e entregas bem definida, mas exige controle rigoroso do inventário que retorna para descarte.	**Simplificada.** Fluxo único de custódia e descarte monitorado via sistema da Contratada, reduzindo esforço da equipe interna.
Segurança e Riscos	**Médio-Alto.** Risco de degradação física das mídias por falta de ambiente ideal e vazamento de dados por descarte incorreto.	**Médio.** Guarda altamente segura, mas o risco crítico é transferido para o momento do descarte se não houver destinação clara.	**Baixo.** Rastreabilidade total de ponta a ponta (custódia blindada e eliminação definitiva monitorada).
Conformidade / Auditoria	**Fraca.** Dificuldade em gerar laudos técnicos e certificados oficiais de destruição auditáveis para comprovar conformidade.	**Parcial.** Atende às exigências de proteção durante o uso, mas falha na comprovação do descarte seguro de dados sensíveis.	**Plena.** A Contratada emite um Laudo Técnico de Descarte de Mídias, garantindo conformidade jurídica e técnica perante auditorias.
Viabilidade Técnica	**Inviável** (ANP não dispõe de espaço físico disponível nem de maquinário para triturar mídias).	**Parcialmente Viável.** Resolve o problema de espaço e segurança, mas deixa um passivo de mídias obsoletas acumulando.	**Altamente Viável.** Alinhada às boas práticas de governança de TI e eficiência na administração pública.

Considerando o levantamento realizado, a alternativa C (Contratação de guarda externa e descarte de mídias) apresenta-se como a solução mais vantajosa para a ANP. A alternativa mitiga os riscos de vazamento de informações sigilosas e garante a conformidade com a certificação das mídias por meio da emissão de Laudos Técnicos de Descarte de Mídias. Ademais, a contratação integrada elimina a necessidade de investimentos públicos em infraestrutura climatizada e maquinário industrial para fragmentação, atendendo plenamente aos princípios da eficiência e da economicidade.

6. Descrição da Solução como um Todo

A necessidade de contratação de serviços de guarda externa de mídias digitais do BDEP fundamenta-se em aspectos técnicos e econômicos que tornam inviável a custódia interna do acervo pela ANP. A ausência de condições apropriadas de armazenamento interno poderia comprometer a integridade das mídias, especialmente das cópias de segurança originais do repositório Hermes.

Sob a perspectiva técnica, a contratação do serviço de guarda externa de mídias assegura a continuidade de um serviço essencial ao funcionamento do BDEP, permitindo, de forma padronizada e rastreável, o acesso otimizado a mídias e informações necessárias ao gerenciamento do seu banco de dados e à disponibilização dos dados técnicos.

Do ponto de vista econômico, a manutenção do serviço de guarda externa mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que a criação ou adaptação de infraestrutura própria — incluindo galpão, climatização adequada, controle ambiental, mecanismos de segurança física e lógica, vigilância especializada e sistemas de rastreabilidade — demandaria investimentos elevados, além de custos permanentes de operação e manutenção, que não se justificam diante da disponibilidade de fornecedores no mercado capazes de prestar o serviço de forma consolidada e a preços competitivos. A adoção da guarda externa ainda evita a ocupação de espaços internos da ANP, preservando áreas de trabalho e reduzindo custos indiretos relacionados à gestão do acervo.

Quanto ao serviço de inutilização e descarte de mídias, a justificativa técnica se deve à inviabilidade do processo de inutilização de mídias ser executado diretamente pela Administração Pública, dado o elevado volume do acervo. Tal serviço exigiria recursos e maquinário de grande investimento e logística, dos quais a ANP não dispõe. Do ponto de vista financeiro, a execução do serviço propicia economia de recursos instantaneamente, pois a diminuição do acervo reduz os custos com armazenamento e gerenciamento.

Cabe registrar que todas as mídias selecionadas para eliminação estão dentro do escopo do Plano de Destinação de Mídias do BDEP, desenvolvido no âmbito da SDT (Processo SEI n° 48610.224372/2025-34), o qual tem por objetivo identificar e estabelecer o destino adequado das mídias fora de uso ou obsoletas, conforme avaliação de seu conteúdo e originalidade no acervo de dados técnicos.

A solução abrange a prestação do serviço de implantação, armazenamento, gerenciamento e devolução de cerca de 235.000 (duzentas e trinta e cinco mil) unidades de mídias de armazenamento digital (fitas magnéticas, CDs, DVDs, discos rígidos externos, dispositivos de memória *flash* e disquetes) e estimativa de crescimento de aproximadamente 3.464. (três mil quatrocentos e sessenta e quatro) unidades, contendo dados técnicos de exploração e produção. Adicionalmente, inclui o serviço de inutilização e descarte de cerca de 50.000 (cinquenta mil) mídias selecionadas pela instituição durante o período de vigência do contrato.

O **serviço de implantação** compreende as seguintes atividades:

- recebimento e catalogação das caixas transferidas da atual contratada;
- controle de qualidade e higienização das caixas recebidas;

- substituição de caixas danificadas;
- implantação e migração da base de dados do acervo no sistema; e
- transferência de parte do acervo localizado nas dependências do BDEP.

O **serviço de devolução** consiste na transferência total ou parcial do acervo de caixas armazenado, em qualquer momento, quando solicitado e em local definido pela CONTRATANTE, contemplando a respectiva baixa definitiva no sistema de gerenciamento do acervo. Independente do volume armazenado, no término do contrato, o acervo deve ser devolvido integralmente.

O **serviço de armazenamento e gerenciamento** compreende as seguintes atividades:

- armazenamento do acervo de mídias, contabilizado por caixas;
- inclusão de mídias no acervo;
- fornecimento de insumos de acondicionamento (caixas, etiquetas e lacres) adicionais;
- atendimento (disponibilização) por caixa;
- atendimento (disponibilização), por mídias;
- transporte de mídias ou caixas (prazo de 24 horas); e
- transporte urgente de mídias ou caixas (prazo de 4 horas).

O **serviço de inutilização e descarte** consiste na eliminação das mídias selecionadas pela CONTRATANTE por meio de destruição mecânica (fragmentação), de forma a impedir a recuperação das informações nelas contidas. Inclui o descarte ecologicamente adequado dos resíduos sólidos resultantes. O serviço prevê ser executado sob demanda em lotes de até 1.000 (um mil) mídias por solicitação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As respectivas unidades e quantidades dos serviços a serem contratados estão listadas na tabela abaixo. As justificativas para cada cálculo são detalhadas a seguir.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Recebimento e catalogação	caixas	6.844
2	Controle de qualidade e higienização	caixas	6.844
3	Substituição de caixas danificadas	caixas	350
4	Implantação e migração do acervo no sistema	serviço	1
5	Transferência de Acervo do BDEP	caixas	517
6	Devolução do Acervo	caixas	7.461
7	Armazenamento do Acervo	caixas	6.844
8	Armazenamento do Acervo (crescimento)	caixas	117+517=634
9	Inclusão de Acervo	mídias	3.464
10	Fornecimento de insumos extras (acondicionamento)	caixas	100
11	Atendimento de caixas (consulta)	caixas	240

12	Atendimento de mídias (consulta)	mídias	1.010
13	Transporte normal (até 24 horas)	trajeto completo (ida e volta)	360
14	Transporte urgente (até 4 horas)	trajeto completo (ida e volta)	30
15	Eliminação de mídias (1.000 itens por lote)	lote	50

Para os itens 1, 2 e 7 foi utilizado o quantitativo total de caixas armazenadas na atual empresa de guarda na data de confecção deste documento (31/03/2026). As especificações das caixas, a capacidade de mídias e o total de unidades no acervo são informados na tabela a seguir:

Especificações do Acervo de Caixas (atual empresa contratada)					
Tipo de mídia	**Quantidade de mídias/caixa**	**Tipo de caixa**	**Dimensões (cm)**	**Peso (aproximado)**	**Total de caixas**
Fitas magnéticas IBM (modelos 3592/3590)	30	Box Papelão	37,5 x 32 x 11	8 kg	**6.688**
CDs/DVDs	150	Box Papelão	46 x 26 x 15	15 kg	**125**
Discos rígidos (HDs)	30	Box Papelão	39 x 37 x 25	12 kg	**11**
Memórias USB *flash* (pendrives)	40	Box Papelão	36,5 x 32 x 10,5	1 kg	**15**
Outras mídias (fitas 8MM, disquetes, etc.)	30	Box Papelão	37,5 x 32 x 11	8 kg	**5**
				Total de Caixas:	**6.844**

O quantitativo do item 3 foi calculado em aproximadamente 5% do total do acervo acumulado atual. Essa estimativa foi adotada a partir de observação das condições físicas do acervo realizada em visita técnica às instalações de armazenamento da atual empresa, no dia 25/03/2026

O item 5 corresponde ao total de caixas identificadas e lacradas que foram devolvidas do atual contrato de guarda e encontram-se nas dependências do BDEP (Av. Pasteur, nº 404 - Urca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22290-255).

Os quantitativos dos itens 6 e 8 foram calculados conforme expectativa de crescimento para o período de contrato (jan/2027 a jun/2029):

Expectativa de Crescimento do Acervo (2026-2029)		
Inclusão de acervo	**Mídias**	**Caixas**
Mídias na fitoteca do BDEP (atual)	1.136	38
Estimativa de recebimento – 2026	500	17
Estimativa de recebimento – jan/2027 a jun/2029	1.250	42
Margem de acréscimo de 20%	578	20
Total (novas mídias):	**3.464**	**117**
Transferência de caixas do BDEP	16.726	517
Total Geral:	**20.190**	**634**

O item 6 foi calculado conforme a soma: do total de caixas armazenadas atualmente pela empresa de guarda (6.844); das caixas localizadas no BDEP a serem transferidas (517); e do crescimento estimado do acervo (117). Considera-se que, para o total de mídias a serem incluídas no acervo (3.464), a capacidade média de mídias por caixa equivale a 30 unidades.

Para o cálculo de crescimento do acervo (item 8), tomamos por base as mídias que já se encontram armazenadas na fitoteca (1.336) e a expectativa de entrada de mídias para o ano de 2026, o qual espera-se receber aproximadamente 500 unidades. Replicando essa média, de 500 unidades por ano, em 30 meses, teríamos mais 1.250 mídias. Todavia, foi necessário atribuir uma margem adicional de 20% devido ao risco de receber uma média maior de mídias no período, dado que há indícios de maior atividade de levantamentos sendo executados no país. A expectativa de crescimento

O fornecimento de insumos extras de acondicionamento (item 10) é um recurso acionado com pouca frequência pela equipe responsável. No entanto, é um serviço que precisa ser previsto. Para tanto, foi estipulado que a quantidade de até 100 solicitações no período contratado seria um número suficiente para atender necessidades eventuais.

Os quantitativos de atendimentos (itens 11 e 12) foram baseados no total de solicitações efetuadas no ano de 2025, conforme tabela abaixo. Foram acrescidos uma margem adicional de, aproximadamente, 20% ao total de caixas e mídias solicitadas de forma a prevenir qualquer risco de insuficiência contratual devido a um eventual aumento de demanda.

Total de Solicitações - 2025	
Solicitações de Caixas	36
Solicitações de Mídias	15
Total de Solicitações:	**51**
Quantidade de Caixas solicitadas	79
Total (30 meses) com margem adicional de 20%:	**237**
Quantidade de Mídias avulsas solicitadas	336
Total (30 meses) com margem adicional de 20%:	**1.008**

Quanto ao quantitativo para o serviço de transporte (itens 13 e 14), decidiu-se por manter, proporcionalmente ao período de 30 meses, a quantidade estipulada no contrato vigente, por entender que o serviço tem correspondido adequadamente às necessidades.

Por fim, o quantitativo estimado no item 15, de eliminação de mídias, levou em consideração o andamento do Projeto de Destinação de Mídias do BDEP, o qual espera-se descartar um número significativo de mídias fora de uso do acervo. Optou-se por agrupar as solicitações de eliminação em lotes de até 1.000 mídias por serviço contabilizado como uma forma de reduzir os valores das propostas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 708.941,41

Serviço	Item	Especificação	CAT SER	Unidade de Medida	Quan-tidade	Valor Unitário	Valor Total
Implan-tação	1	Recebimento e catalogação	17167	caixas	6.844	13,58	92.941,52
	2	Controle de qualidade e higienização	17167	caixas	6.844	29,63	202.787,72
	3	Substituição de caixas danificadas	17167	caixas	350	10,57	3.699,50
	4	Implantação e migração do acervo no sistema	17167	serviço	1	7.268,00	7.268,00
	5	Transferência de Acervo do BDEP	17167	caixas	517	20,63	10.665,71
Devolução	6	Devolução do Acervo	17167	caixas	7.478	11,68	87.343,04
Armaze-namento e Gerencia-mento	7	Armazenamento do Acervo *(serviço continuado)*	17167	caixas/30 meses	6.844	14,86	101.701,84
	8	Armazenamento do Acervo (crescimento) *(serviço continuado)*	17167	caixas/30 meses	634	14,86	9.421,24
	9	Inclusão de Acervo	17167	mídias	3.464	5,56	19.259,84
	10	Fornecimento de insumos extras (acondicionamento)	17167	caixas	100	16,27	1.627,00
	11	Atendimento de caixas (consulta)	17167	caixa	240	23,60	5.664,00
	12	Atendimento de mídias (consulta)	17167	mídia	1.010	11,06	11.170,60
	13	Transporte normal (até 24 horas)	17167	trajeto completo (ida e volta)	360	232,00	83.520,00
	14	Transporte urgente (até 4 horas)	17167	trajeto completo (ida e volta)	30	392,83	11.784,90
Inutilização e Descarte	15	Eliminação de mídias (1.000 itens por lote)	24708	lote	50	1.201,73	60.086,50
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO – ITENS 1-5 (SUBTOTAL 1):							317.362,45
SERVIÇOS DE DEVOLUÇÃO – ITEM 6 (SUBTOTAL 2):							87.343,04
SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO – ITENS 7-14 (SUBTOTAL 3):							244.149,42
SERVIÇOS DE INUTILIZAÇÃO E DESCARTE – ITEM 15 (SUBTOTAL 4):							60.086,50
TOTAL GLOBAL – SUBTOTAIS 1 + 2 + 3 + 4:							**708.941,41**

Nota: Tanto o Valor Unitário quanto o Valor Total são referentes a todo o período de vigência (30 meses).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Uma vez que as atividades a serem realizadas visa a atender a parte das necessidades fundamentais do principal macroprocesso da SDT (recebimento dos dados; controle de qualidade; **armazenamento**; controle do período de sigilo; e disponibilização dos dados), considera-se tecnicamente inviável que mais de uma contratada possa atuar no âmbito do armazenamento de mídias devido a dificuldades inerentes tanto ao controle e à integração das atividades bem como à fiscalização dessas atividades.

Nesse sentido, opta-se pelo não parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação pretendida visa a substituir o contrato n° 9.038/121-ANP-207.185, firmado com a empresa Iron Mountain do Brasil Ltda., cuja vigência se encerrará no dia 22/12/2026.

Para efetiva transição operacional, sem prejuízo ou descontinuidade dos serviços, estima-se que o novo contrato deverá ser assinado até 07/12/2026.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2027, conforme consta das informações básicas do Termo de Referência.

PLANEJAMENTO

12. Benefícios a serem Alcançados com a Contratação

Dentre os benefícios alcançados com a contratação, conforme o exposto neste ETP, almeja-se:

- Economia de recursos gastos com armazenamento, manuseio e gerenciamento do acervo de mídias do BDEP;
- Eficiência no gerenciamento do acervo de mídias com procedimentos padronizados e rastreáveis;
- Liberação de espaço físico nas dependências da ANP e, especificamente, da SDT;
- Preservação adequada das mídias originais de dados técnicos;
- Armazenamento seguro e adequado das mídias de backup do repositório de dados técnicos do BDEP;
- Agilidade e disponibilidade no acesso às mídias pelas equipes técnicas;
- Racionalização do acervo de mídias, com a otimização do projeto de destinação de mídias do BDEP;
- Redução do acervo, a partir do descarte sustentável de mídias obsoletas ou fora de uso.

13. Providências a serem Adotadas

De modo a aperfeiçoar e modernizar a gestão dos contratos administrativos mantidos pela SDT, uma vez que são essenciais na gestão do acervo de dados técnicos de E&P, por meio do suporte e manutenção de seu parque tecnológico e da continuidade dos serviços técnicos especializados auxiliares à operação do BDEP, foi criada em março de 2023 uma área interna específica para atuar no planejamento de contratações e na fiscalização dos contratos vigentes: a Coordenação Geral de Contratos Técnico-Operacionais e Administrativos (CCOA), com uma equipe prioritariamente atuante nessas atividades. No âmbito da fiscalização contratual, a

CCOA tem atuado para uniformizar o monitoramento e controle dos variados contratos vigentes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis de destinação dos materiais e embalagens utilizados para acondicionar, armazenar, gerir e manter a higienização adequada das mídias, destinando-os à reutilização, reciclagem ou logística reversa adequada.

Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e

- outras formas vedadas pelo poder público.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei n° 9.660, de 1998.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n° 08/1993, n° 17/1995, n° 272/2000 e n° 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA n° 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA n° 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir a ENCE (etiqueta nacional de conservação de energia) relativa à categoria.

Para a inutilização e descarte das mídias é vedada a prática de incineração. Para a inutilização das mídias, a técnica indicada a ser adotada pela CONTRATADA é a de **fragmentação mecânica total**.

VIABILIDADE

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação, com base evidências, informações, benefícios e necessidade da contratação demonstrados no Estudo Técnico Preliminar, essenciais para cumprimento das atribuições legais da Superintendência de Dados Técnicos.